

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 09/2020

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 78ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 01/10/2020 (quinta-feira) às 14:00h, na 8ª CIA PM Ind (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 76ª RO e 77 RO.

3 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4051/2020	PEDRO PAULO DE ABREU	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Laudo 025/2020 e Parecer Ambiental nº 55/2020	Bairro Joana Marques - Loteamento Jardins Village	Francisco Assis, Paula Ferreira, Izabela Oliveira

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	8130/2020	TEREZINHA RAMALHO SOUZA JANSSON	Árvore em área privada - Laudo 037/2020 (pequizeiro)	Bairro Joá, na rua Piauí, nº 373	Francisco Assis
4.2	4846/2020	CAIO MÁRCIO SALUM	Árvores em área privada - Laudo 038/2020 (ipês amarelos, jacarandás caviúna, ipês felpudos e diversas)	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 507	Francisco Assis
4.3	8359/2020	THIAGO VALADARES BAHIA COSTA	Árvores em área privada - Laudo 039/2020 (pequizeiros e diversas)	Bairro Jardins da Lagoa, rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, nº 755	Francisco Assis
4.4	5493/2020	EMERSON LUIZ SILVA	Árvores em área privada - Laudo 041/2020 (pequizeiro e diversas)	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda das Macaúbas, nº 150	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.5	8761/2020	PREFEITURA DE LAGOA SANTA - TRANSLAGO	Árvores em área pública (APP) - Laudo 042/2020 (diversas)	Via de ligação entre o Bairro Recanto da Lagoa (Avenida Quatro) e o Loteamento Gran Pérola	Francisco Assis
4.6	8346/2020	KEYLLER VIEIRA CANTINI	Árvores em área privada - Laudo 043/2020 (jacarandás caviúna e diversas)	Bairro Residencial Gran Royale, na rua G, nº 635, quadra 23, lote 07	Francisco Assis
4.7	3608/2020	MAYCON VINÍCIUS FERREIRA DA CRUZ	Árvores em área privada - Laudo 044/2020 (pequizeiros)	Bairro Mirante do Fidalgo, na rua 1, nº 255	Francisco Assis

5 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	6012/2020	EMPRESA ARVOREDO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	Parcelamento do solo urbano – Residencial Arvoredo, Laudo 40/2020 e Parecer Ambiental de Licenciamento 27/2020	Residencial Arvoredo - local denominado Vereda, Lagoinha de Fora.	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

6 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA VIEIRA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 37/2020 - VISTORIA DO DIA 08/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Piauí, nº 373, atendendo requerimento de **Terezinha Ramalho Souza Jansson (Processo nº 8130/2020)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral direita, posição elevada, apresentando galhos direcionados na rede elétrica da CEMIG.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de que o pequizeiro está danificando o muro e rede elétrica, foi requerida a supressão do pequizeiro.

No entanto, no momento da vistoria não ficou evidenciado danos no muro, apenas galhos direcionados na rede elétrica, o que é passível de uma poda.

No momento da vistoria, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a autorização de poda leve dos galhos direcionados na área pública, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

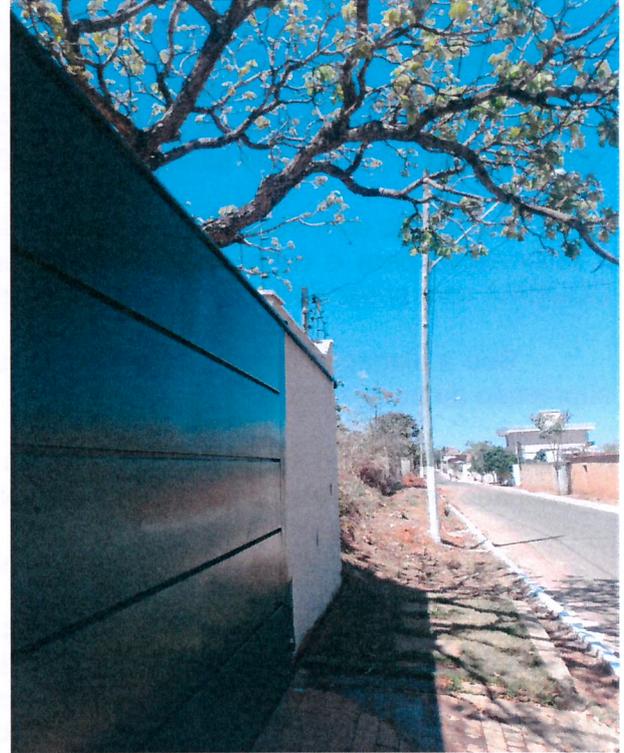
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

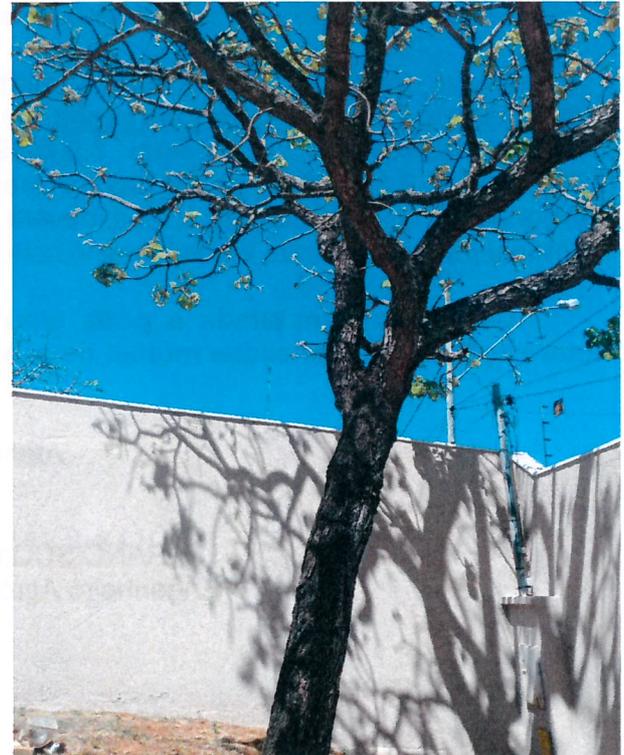
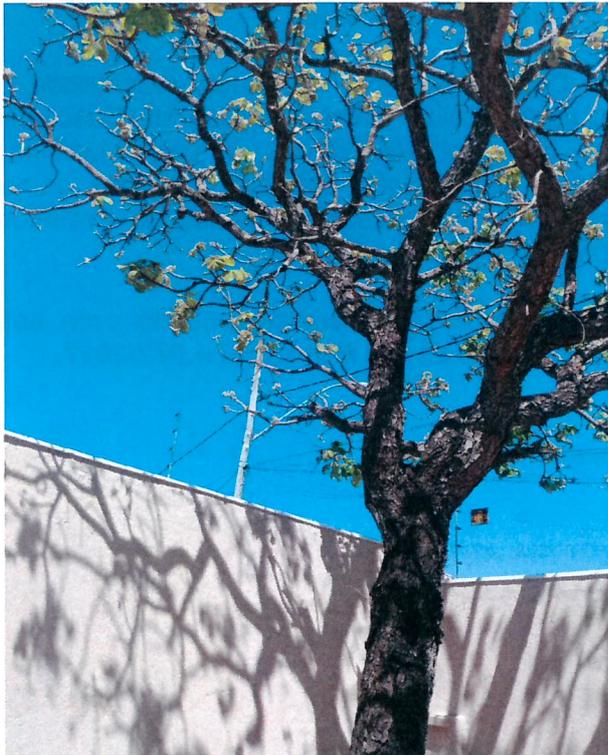

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 15/09/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Vista frontal do pequizeiro, com galho direcionado à rede elétrica.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro na área interna do imóvel.

LAUDO TÉCNICO Nº 38/2020 - VISTORIA DO DIA 08/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 507, atendendo requerimento de **Caio Marcio Salum (Processo nº 4846/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 5500,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação com fitofisionomia de cerradão, bioma cerrado e mata atlântica, sendo que, do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas florísticamente se assemelha mais ao cerrado sentido restrito.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/08/2020 (Alvará nº 350/2020 – Processo/ exercício 4846/2020 – 10573), com fim residencial (uma unidade com um piso e anexos), foi requerida a supressão e destoca de 334 árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), foram identificadas 335 árvores, sendo 19 famílias e 47 espécies botânicas, com predominância de copaíbas, total com 150 indivíduos arbóreos, além de guarita, araticum da mata, amarelinho, mamoneira do mato, amendoim bravo, a maioria de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, exceção a três árvores mortas.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, foram encontrados seis jacarandás caviúna e dois ipês felpudos.

É bom ressaltar que, a Deliberação normativa 114/2008 que tratava dessa Portaria foi revogada e regulamentada pelo Decreto nº 47749/2019 Art. 73 e Art.74.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se várias árvores se encontram fora da área de construção da residência e anexos, uma situada na área do passeio (um guarita, nº 335), um ipê amarelo, nº 222, situado nos fundos, lateral esquerda, além de vinte e três árvores situadas nos fundos, identificadas com os seguintes códigos (300, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 323, 324, 327, 328, 329, 330, 333 e 334), sendo 5 copaíbas, 6 canelas sebo, 2 amarelinhas, 1 cambroé, 2 vinháticos, 1 guaritá, 1 jacarandá branco, 2 mamoneira do mato, 1 mama de porca, 1 pau jacaré e 1 aroeira brava .

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendado a autorização de supressão e destoca de 310 árvores, incluindo 6 jacarandás



caviúna, dois ipês amarelos, dois ipês felpudos e três árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado, sendo que, 25 árvores deverão ser preservadas.

Em substituição à vegetação suprimida, em cumprimento a Portaria 443/2014, Lei 20308/12 e Resolução Codema 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 1506 mudas de espécies nativas características do terreno (copaíba, araticum, jacarandá branco, jacarandá da Bahia (mínimo de 150), ipê felpudo, ipê roxo, ipê branco, ipê amarelo (mínimo de 10 mudas), quaresmeira, flamboyant mirim, sibipiruna, pau ferro, grumixama, pitanga, araçá, etc), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/09/2020.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para mama de porca e jacarandá caviúna.

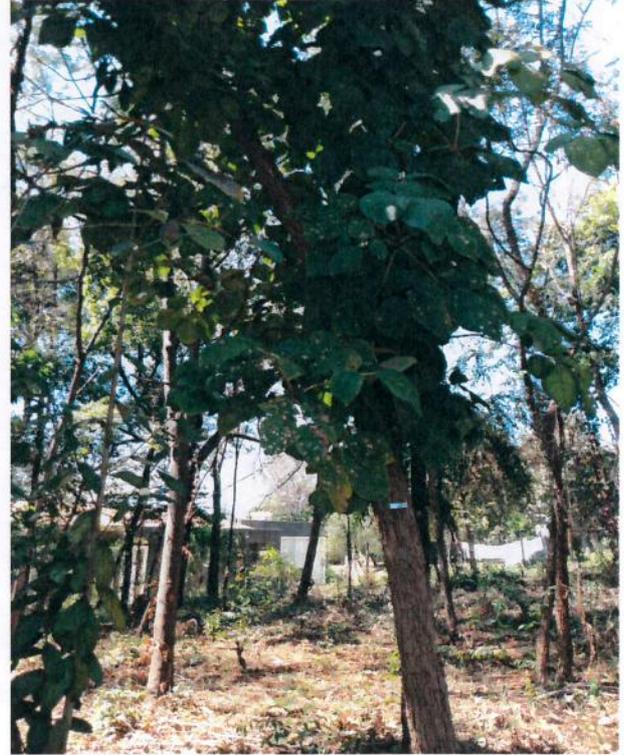
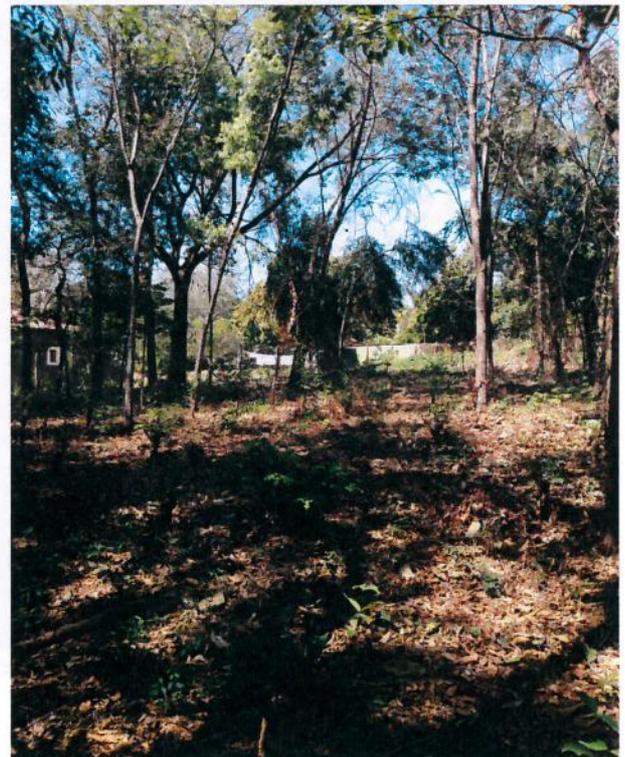
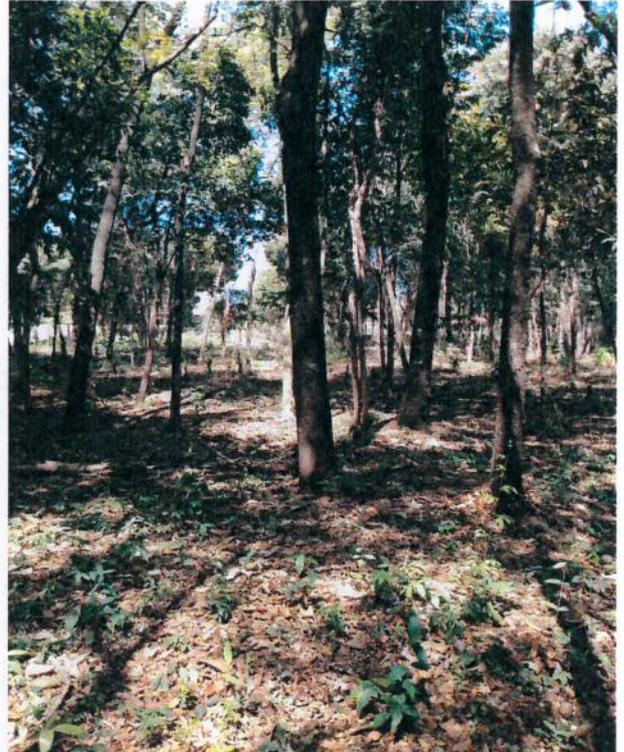


Foto 02: Destaque para ipê felpudo.

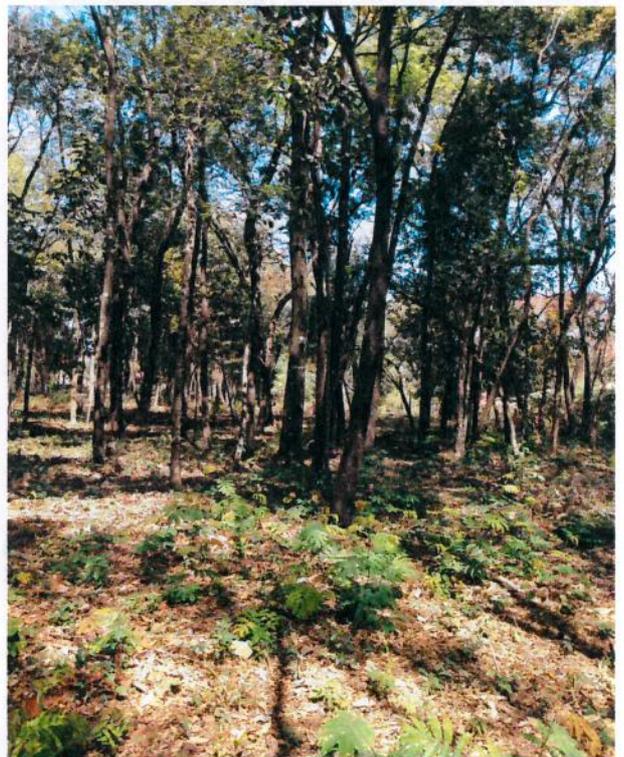


Fotos 03 e 04: Árvores de porte alto na área interna.





Fotos 05 e 06: Destaque para o porte alto das árvores.



Fotos 07 e 08: Predominância de copaíbas no terreno.

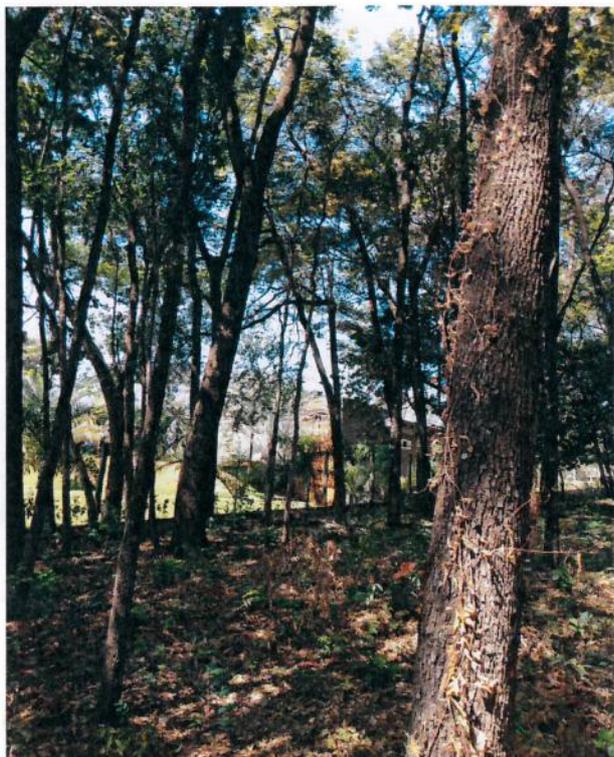
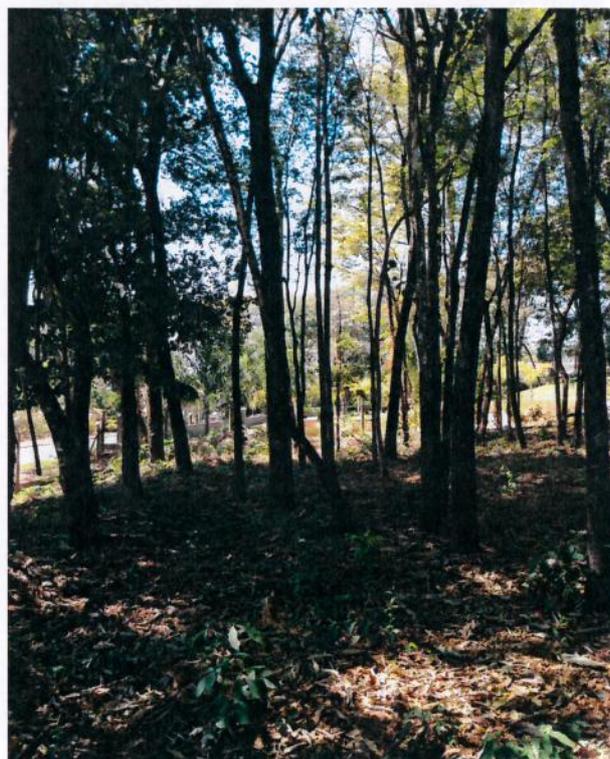


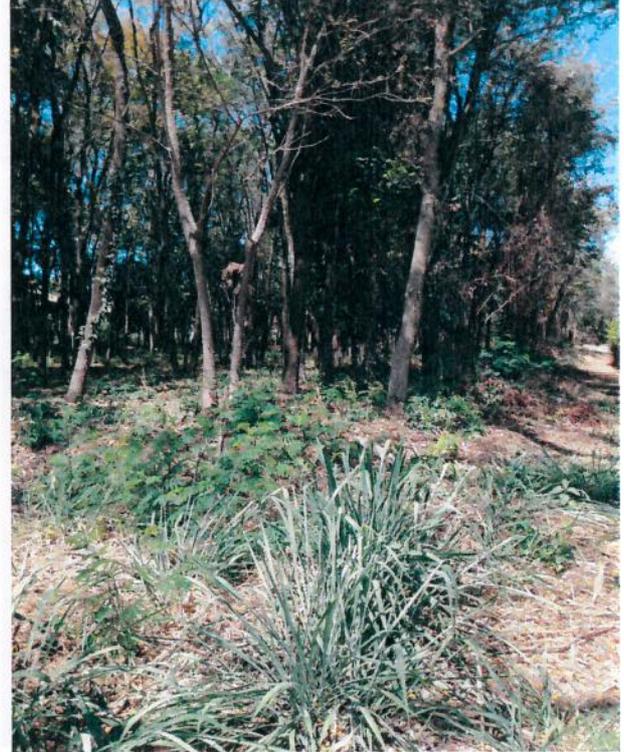
Foto 09: Destaque para tronco de copaíba.



Foto 10: Mamoneira do mato na lateral esquerda do terreno.



Fotos 11 e 12: Destaque para densidade de indivíduos arbóreos de porte alto.



Fotos 13 e 14: Área central do terreno.



Fotos 15 e 16: Vista frontal do terreno.



Foto 17: Lateral direita do terreno.

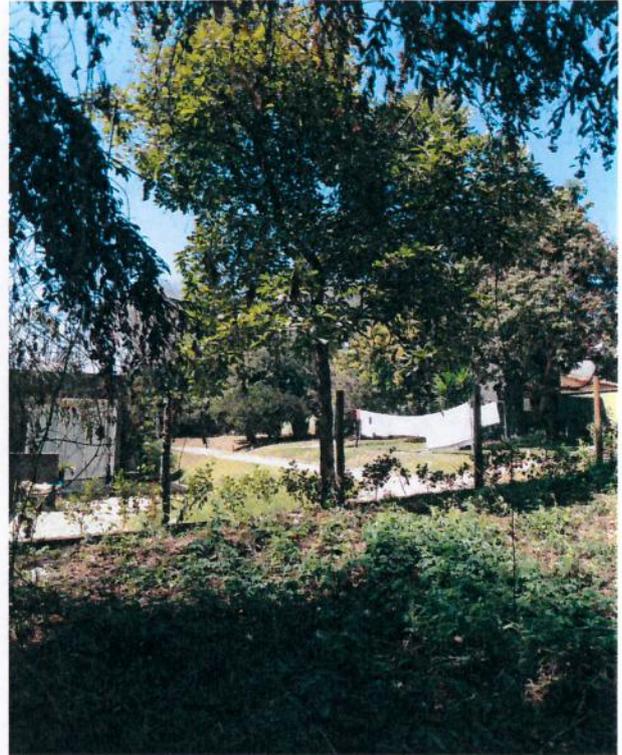
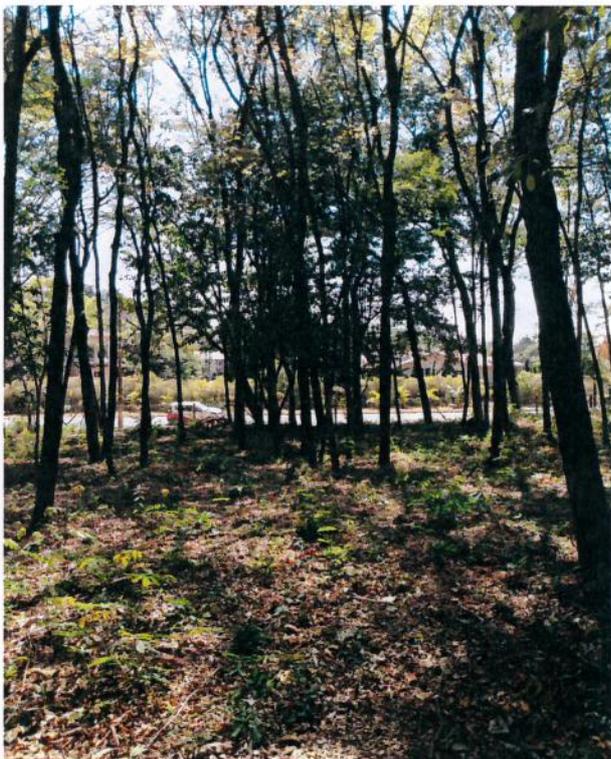
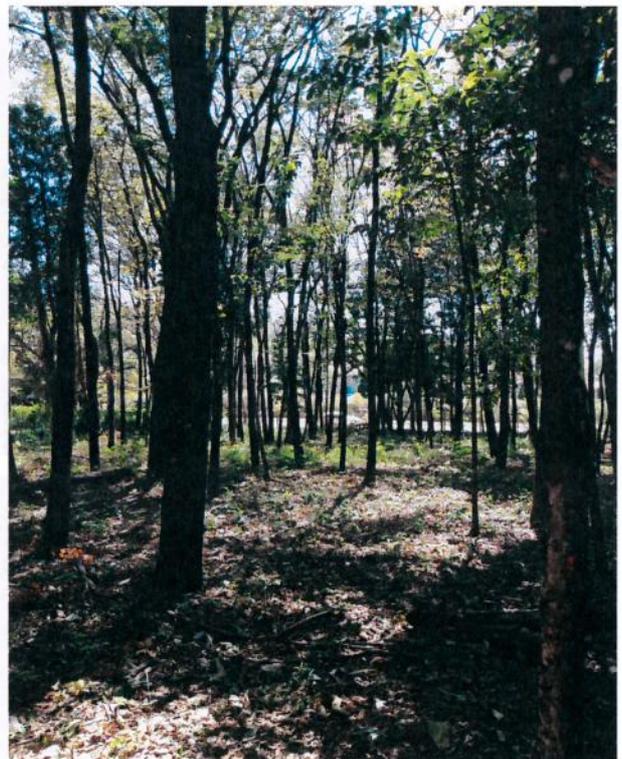
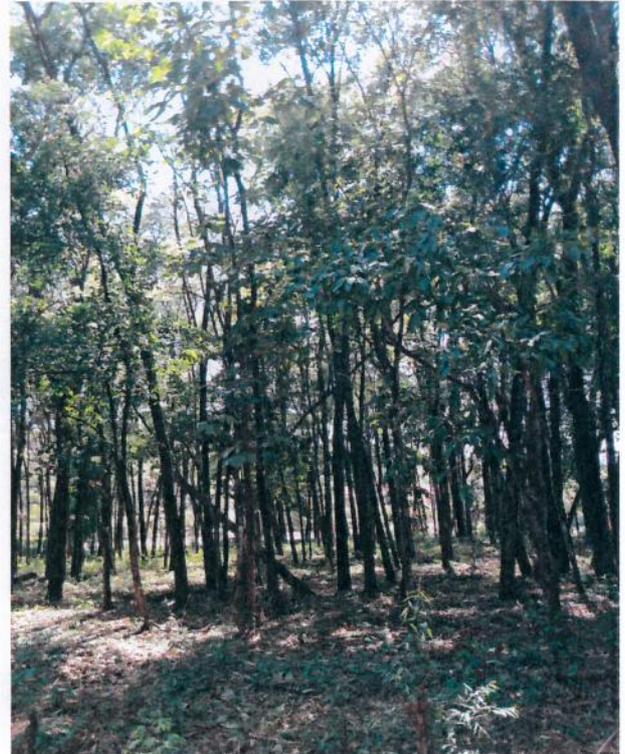


Foto 18: Ipê amarelo que será preservado.

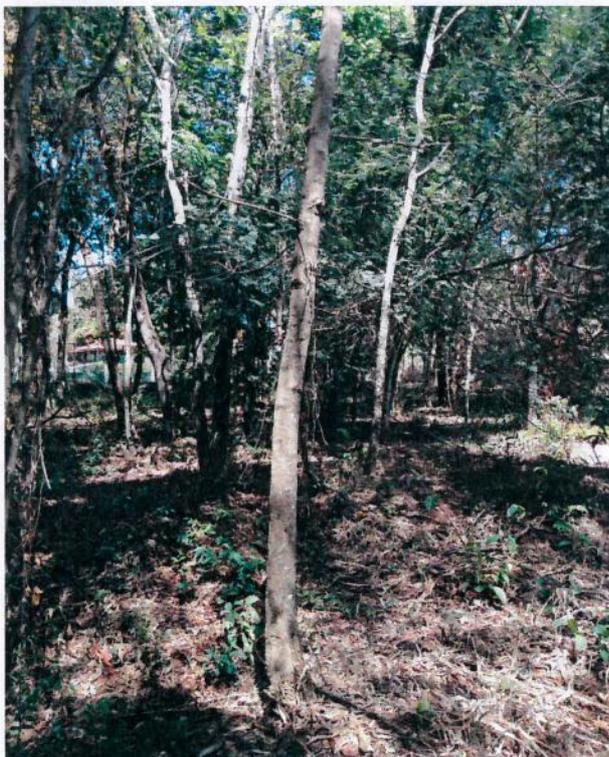


Fotos 19 e 20: Vista do interior do terreno para a via.





Fotos 21 e 22: Área frontal com grande densidade de árvores.



Fotos 23 e 24: Fundos do terreno.



Foto 25: Lateral esquerda e fundos do terreno.

LAUDO TÉCNICO N° 39/2020 - VISTORIA DO DIA 17/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, n° 755, atendendo requerimento de **Thiago Valadares Bahia Costa (Processo n° 8359/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e acentuado declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/06/2019 (Alvará n° 245/2019 – Processo/ exercício 1300/2019 – 9506), com fim residencial (uma unidade com um piso), devido ao nível da casa em relação à via, construção de rampa para acesso à garagem, foi requerida a supressão de 7 árvores.

Conforme a planta de situação e vistoria, constatou-se que nessa lateral direita, acesso para veículos e escada de acesso à casa, se encontram um vinhático, uma sucupira branca, uma mama de porca, uma cagaiteira, dois pequizeiros, todos de porte médio, situados na área interna. À frente, área do passeio, lateral direita, se encontra um ipê mirim, porte médio. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em laudo anterior n° 33/2020, esse mesmo processo foi indeferido, sendo que, a alegação era a construção da piscina e não a rampa para o acesso à garagem e casa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas (exceção dos pequizeiros), deverão ser plantadas cinco mudas de árvores (chorão, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado e duas frutíferas), mínimo de 1,20 m de altura, área interna, lateral direita e área permeável nos fundos, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

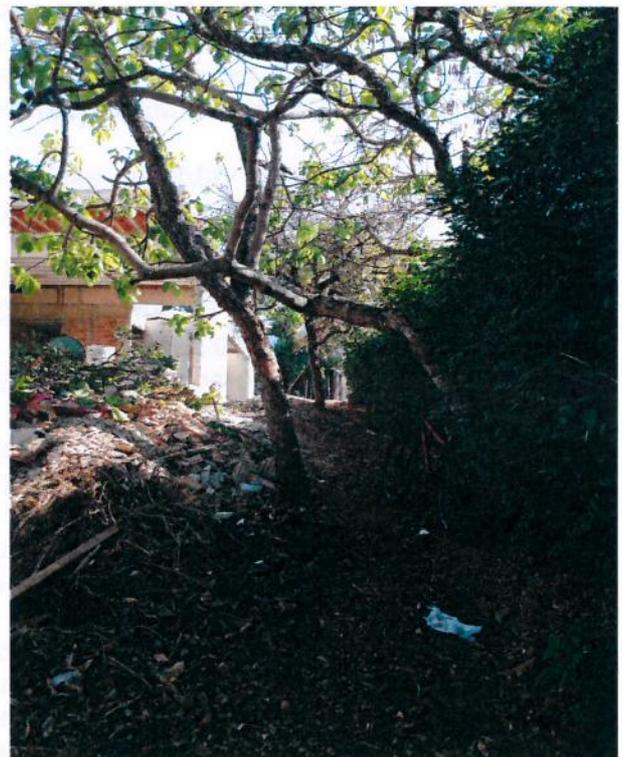
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/09/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para pequizeiros situados na frente, área da rampa.



Fotos 03 e 04: Área lateral e frontal do terreno.



Foto 05: Ipê mirim situado na área do passeio.



Foto 06: Sucupira e mama de porca situadas à frente.



Foto 07: Área frontal da rampa.

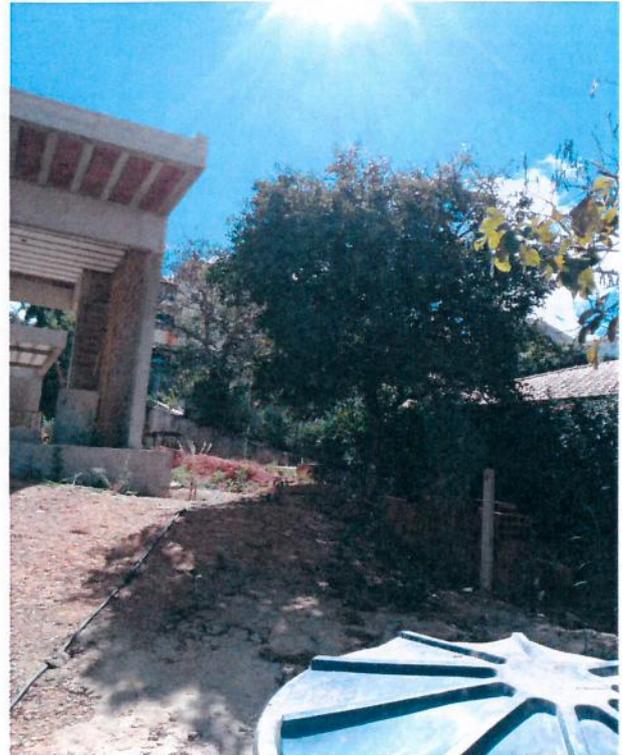


Foto 08: Cagaiteira situada na lateral direita.



LAUDO TÉCNICO Nº 41/2020 - VISTORIA DO DIA 22/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda das Macaúbas, nº 150, atendendo requerimento de **Emerson Luiz Silva (Processo nº 5493/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 1000,00 m², relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/08/2020 (Alvará nº 327/2020 – Processo/ exercício 5493/2020 – 10542), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão e destoca de 63 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro pixiricas de porte pequeno, um barbatimão, porte pequeno, três muricis de porte pequeno, um monjoleiro de porte alto, um Gonçalo Alves, porte alto, dois vinháticos de porte alto, duas mutambas de porte pequeno, cinco copororocas de porte pequeno, onze paus terra, sendo seis de porte médio e cinco de porte pequeno, três mandioqueiros de porte pequeno, dezessete tarumãs do cerrado, todos de porte pequeno, seis tamanqueiros de porte médio, um pequizeiro de porte alto, apresentando copa ampla, um jacarandá caviúna do cerrado, além de cinco árvores não identificadas, todas de porte pequeno, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, todas as árvores situadas na metade inferior do terreno e laterais deverão ser preservadas, aproximadamente 48 árvores, com destaque para dois pequizeiros, um na área central, o outro na lateral esquerda, um capitão do campo, um jacarandá canzil, paus terra, tamanqueiros, pimenta do macaco, mandioqueiro, etc, a maioria de porte pequeno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendado a autorização de supressão e destoca das 63 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 154 mudas de árvores (quaresmeira, sibipiruna, flamboyant mirim, ipê branco, ipê amarelo do cerrado, ipê roxo, escumilha, frutíferas, exceto cítricas), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário,





devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

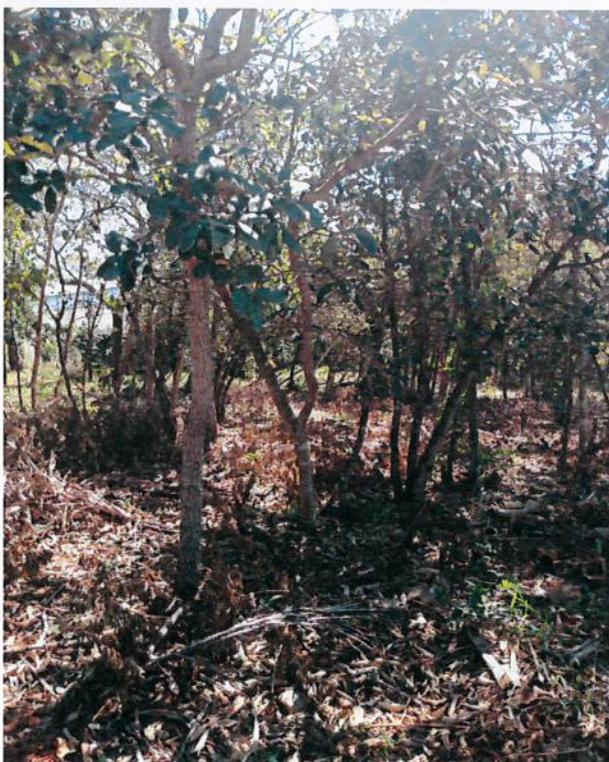
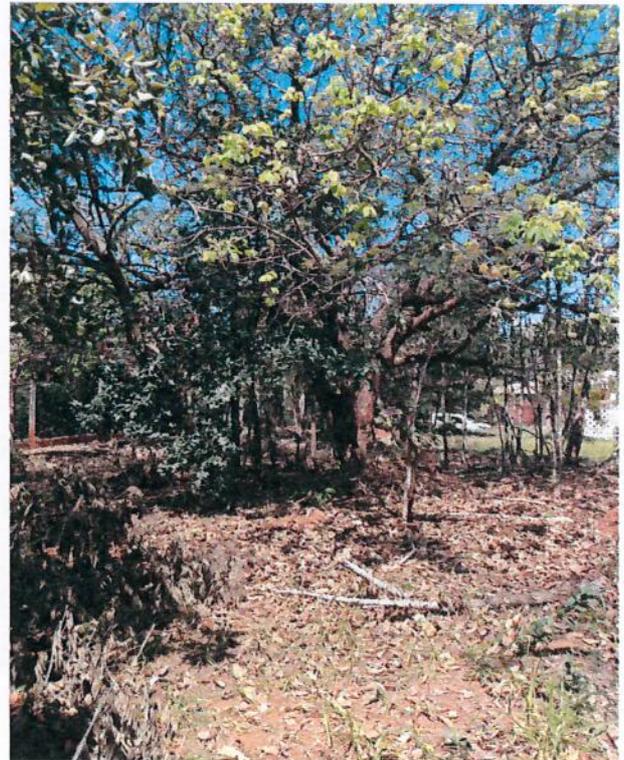

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/09/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área central.



Fotos 03 e 04: Interior do terreno com destaque para paus terra.



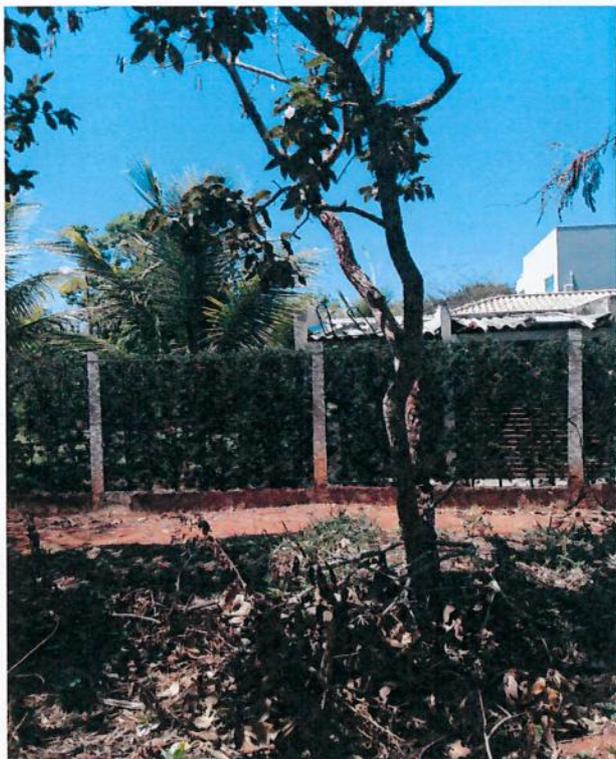


Foto 05: Pau terra situado na lateral esquerda.



Foto 06: Pequizeiro que deverá ser preservado nos fundos.



Fotos 07 e 08: Árvores que serão preservadas nos fundos, com destaque para pequizeiro.

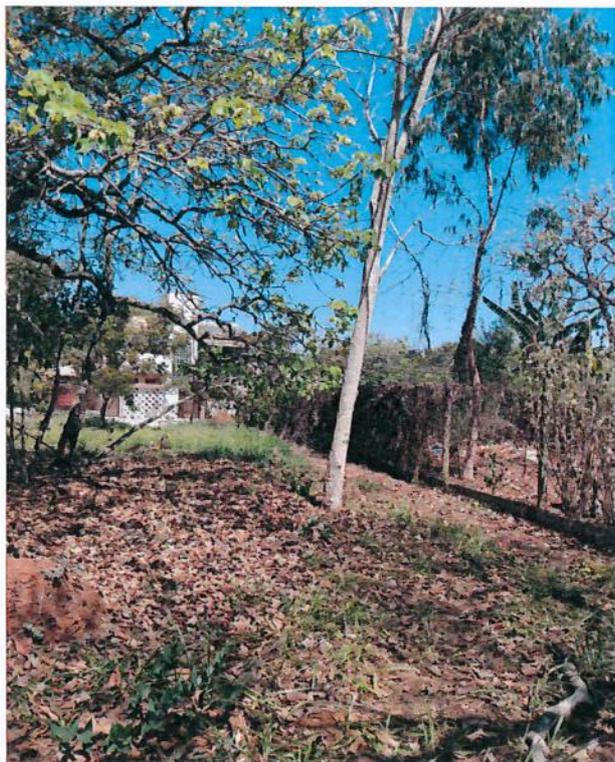


Foto 09: Fundos do terreno.

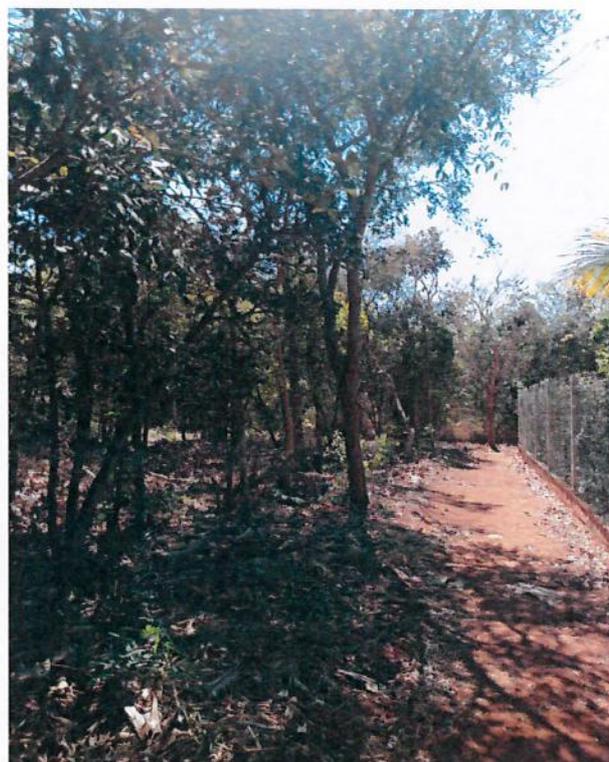
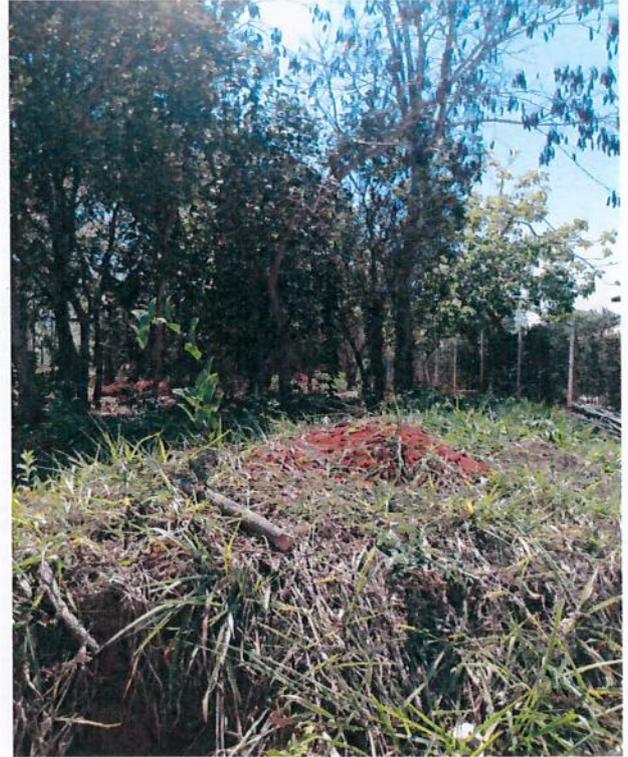


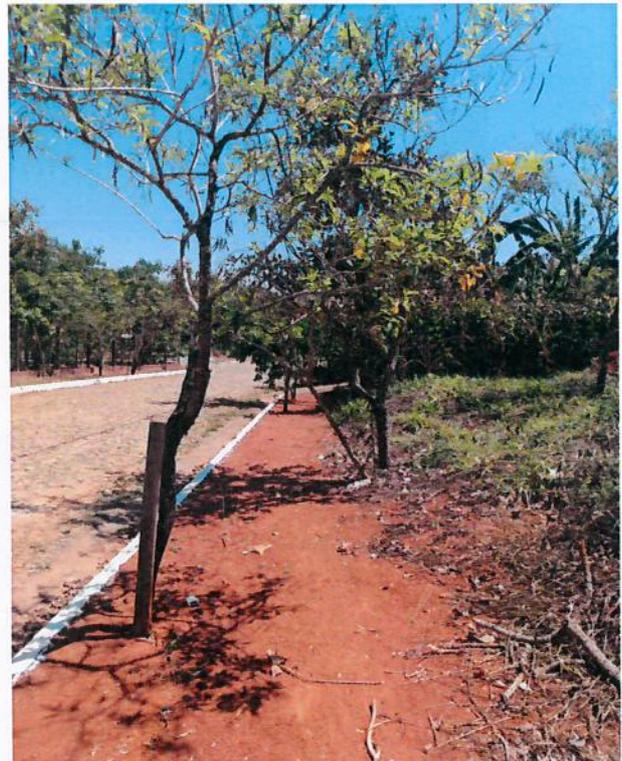
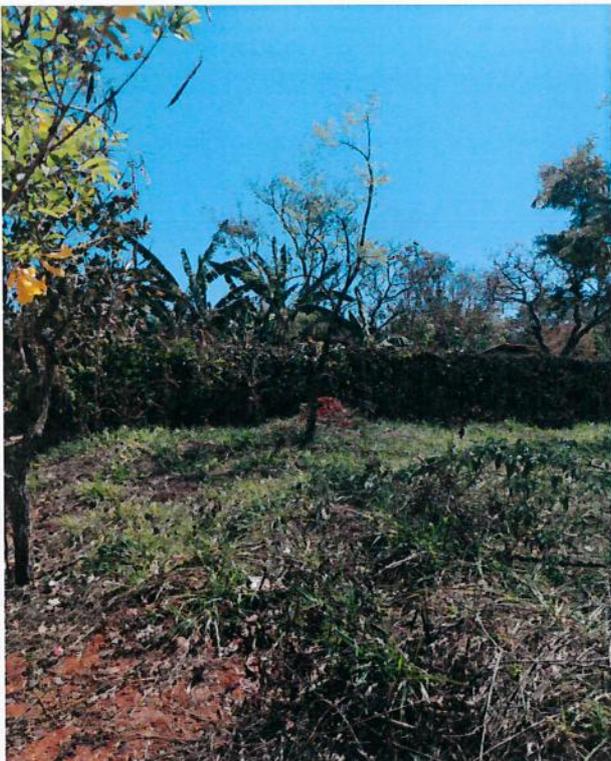
Foto 10: Lateral direita do terreno, com grande densidade de árvores de porte pequeno.



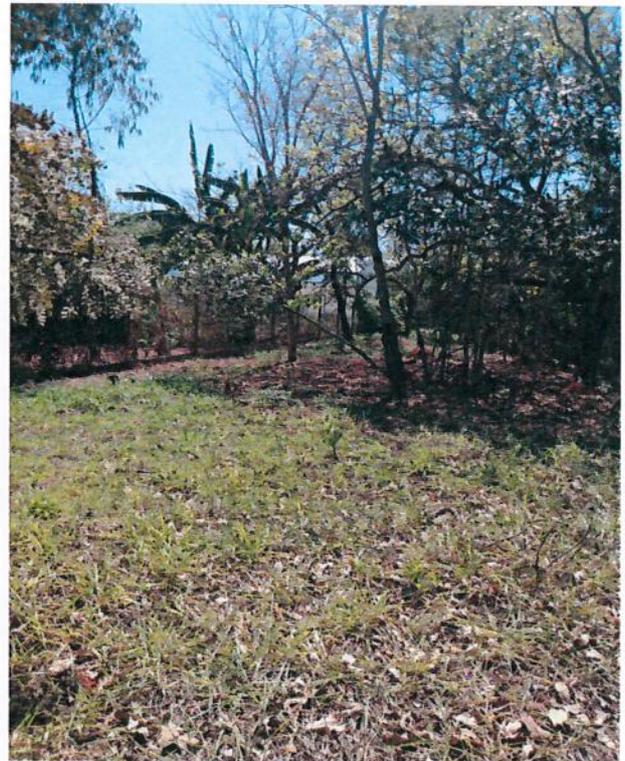
Fotos 11 e 12: Frente do terreno, com destaque para barbatimão.



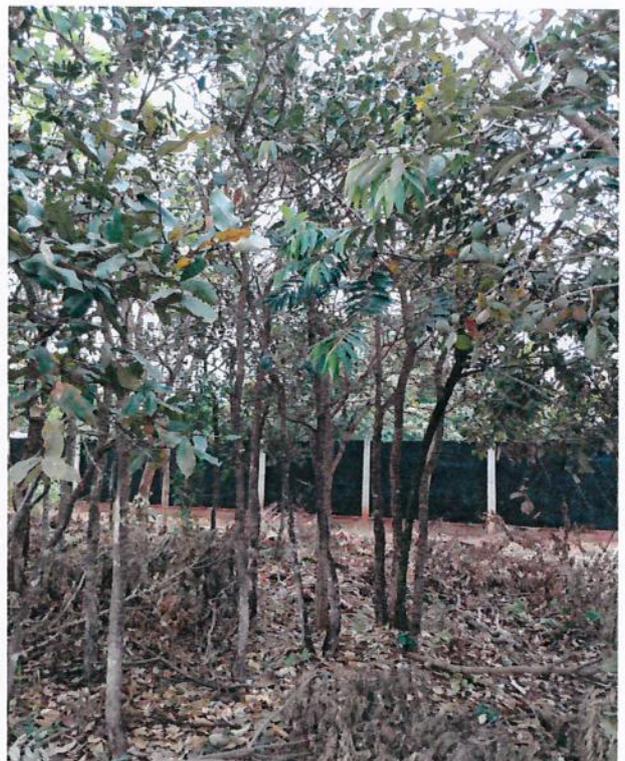
Fotos 13 e 14: Grande densidade de árvores na área de construção.



Fotos 15 e 16: Área frontal com vista da área do passeio.



Fotos 17 e 18: Área frontal do terreno.



Fotos 19 e 20: Indivíduos arbóreos de porte pequeno na área de construção.

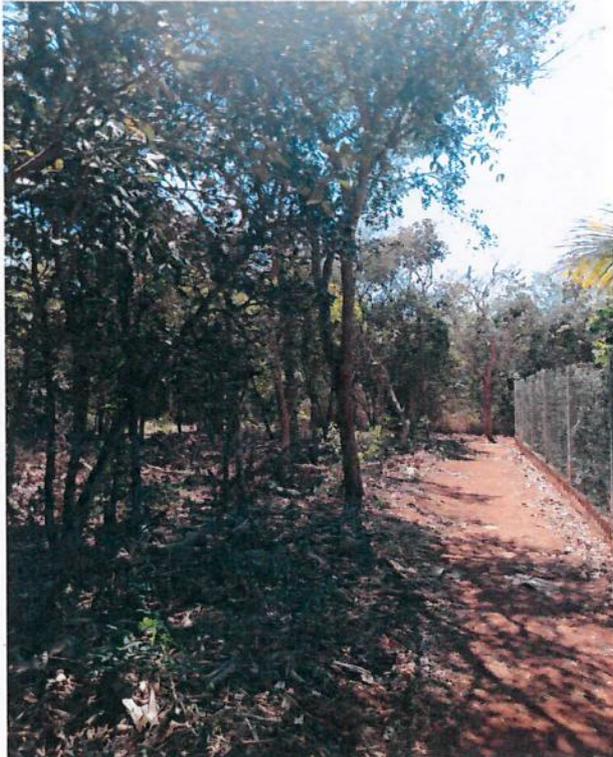


Foto 21: Destaque para jacarandá canzil que será preservado nos fundos.



Foto 22: Área frontal com destaque para pixirica.



Fotos 23 e 24: Interior do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 42/2020 - VISTORIA DO DIA 22/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na via de ligação entre o bairro Recanto da Lagoa (Avenida Quatro) e o Loteamento Gran Pérola, atendendo requerimento da **Translago (Processo nº 8761/2020)**, no qual se requer a poda ou supressão de vegetação, por prejudicarem a visibilidade da via, com grande risco em uma curva, entrada do loteamento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria, constatou-se que na lateral direita da via, sentido Gran Pérola, na área de preservação permanente do córrego José Maria, se encontra um jacarandá de espinho, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, com curvatura do tronco sobre a via, um tronco seco, além de aproximadamente cinco árvores, todas de porte médio, mesma espécie, próximas entre si, não identificadas, copas tomadas por cipós e lianas, o que está prejudicando a visibilidade dos motoristas, justamente em uma curva, o que implica em risco de acidentes.

Concluiu-se que, uma poda com redução da altura das árvores, com retirada das lianas e cipós, contribuirá para uma melhor visibilidade da via.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda com redução de 50% e retirada dos cipós e lianas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

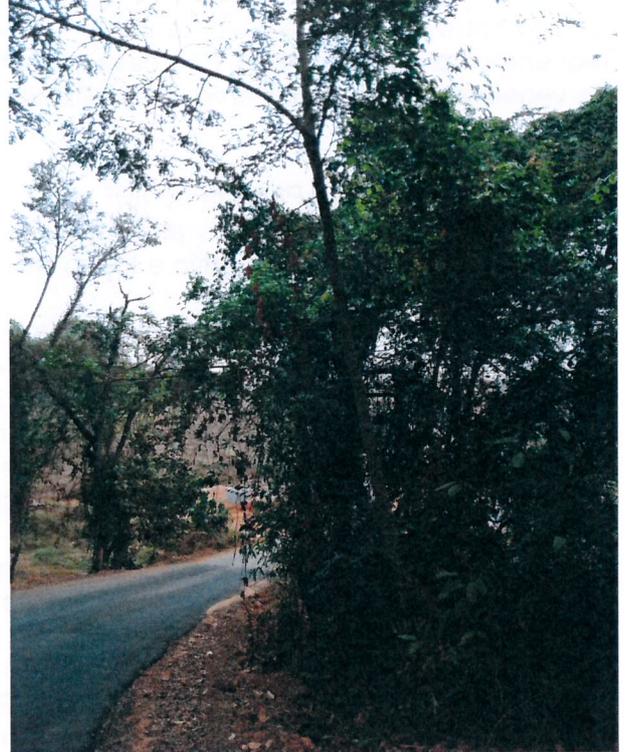
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

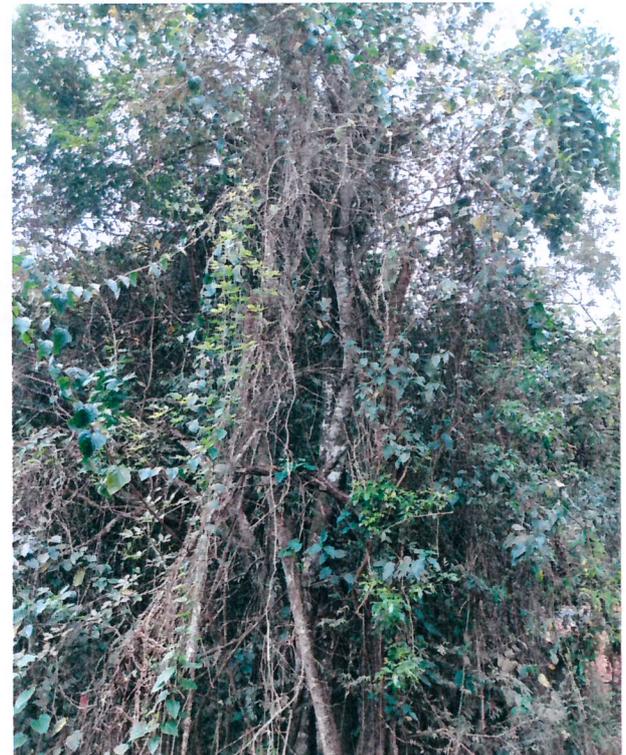

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/09/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Curva acentuada na entrada do Gran Pérola.



Fotos 03 e 04: Árvores na APP prejudicando a visibilidade.

LAUDO TÉCNICO N° 43/2020 - VISTORIA DO DIA 22/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Gran Royale, na rua G, n° 635, quadra 23, lote 07, atendendo requerimento de **Keyller Vieira Cantini (Processo n° 8346/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 592,96 m², apresentando declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12/08/2020 (Alvará n° 352/2020 – Processo/ exercício 6421/2020 – 10575), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de treze árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três jacarandás de espinho, um de porte alto e dois de porte médio, um Gonçalo Alves, porte alto, dois jacarandás caviúna, ambos de porte alto, uma bolsa de pastor, porte alto, uma mama de porca, porte pequeno, uma mutamba, porte alto, além de quatro árvores, mesma espécie, três de porte médio e uma de porte pequeno, praticamente sem folhagem, todas em aparente regular estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um jacarandá caviúna e um Gonçalo Alves, situados na lateral direita, além de uma árvore situada nos fundos, lateral esquerda.

De acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto n° 47749/19, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de treze árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida e em cumprimento à Resolução Codema 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 54 mudas de espécies nativas (jacarandá caviúna, mutamba, quaresmeira, sibipiruna, sapucaia, araticum), sendo que, no mínimo 10 deverão ser de jacarandá caviúna, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00

às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/09/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Árvores situadas na área de construção, com destaque para Gonçalo Alves e jacarandá.



Foto 03: Vista lateral com destaque para Gonçalo Alves e jacarandá, que serão preservados.



Foto 04: Árvore de porte pequeno que será preservada nos fundos.



Foto 05: Mutamba situada na área central.



Foto 06: Árvores situadas na lateral esquerda.



Foto 07: Área frontal do terreno.



Foto 08: Área central com destaque para jacarandá caviúna e mama de porca.



Foto 09: Jacarandá e bolsa de pastor situados em frente.

LAUDO TÉCNICO Nº 44/2020 - VISTORIA DO DIA 25/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, bairro Mirante do Fidalgo, na rua 1, nº 255, atendendo requerimento de **Maycon Vinicius Ferreira da Cruz (Processo nº 3608/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1663,02 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27/07/2020 (Alvará nº 351/2020 – Processo/ Exercício 3608/2020 – 10574), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de um pequizeiro e a poda de um pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente. Nos fundos, lateral esquerda, se encontra outro pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, sendo passível apenas de uma poda leve.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto a supressão e destoca de um pequizeiro, como a poda leve do pequizeiro situado nos fundos (redução de 1/3 da amplitude da copa) deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

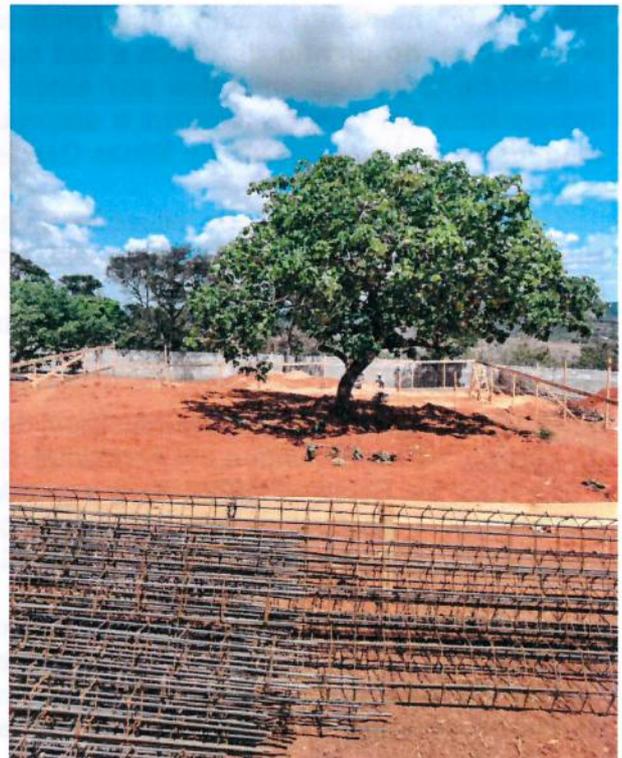
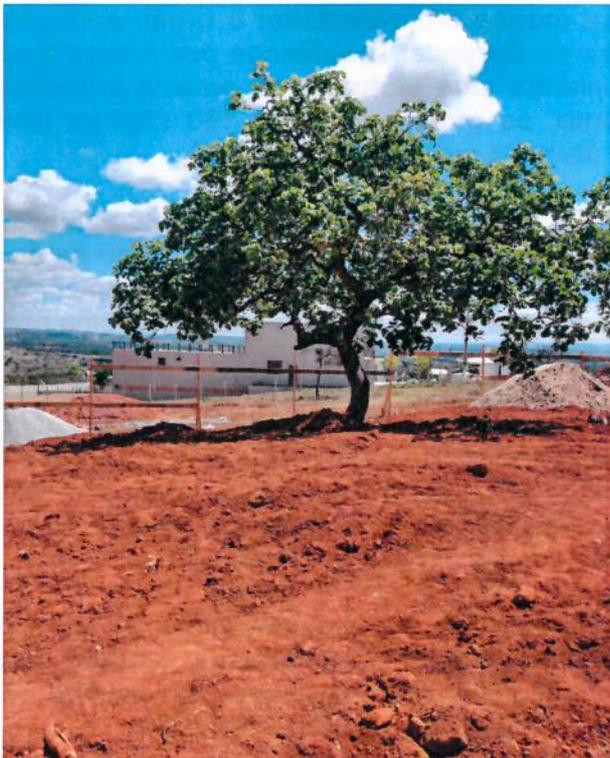
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/09/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área de construção.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 40/2020 - VISTORIA DO DIA 15/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Vereda, situado em Lagoinha de Fora (Residencial Arvoredo), coordenadas planas no sistema UTM este (X) 619.057.765 e norte (Y) 7.824.145, 817, atendendo requerimento da **Empresa Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (Processo nº 6012/2020)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área total do empreendimento é de 18,93 há, o sistema viário corresponderá a 46520,86 m², sendo 27277,40 m² referentes à área de árvores isoladas e 19243,46 m² à área de cerradão.

De acordo com inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental e vistoria, constatou-se que na área do sistema viário foram identificadas 1371 indivíduos arbóreos, sendo 1247 referentes à área de cerradão e 124 referentes à área de árvores isoladas.

Em relação à vegetação arbórea, as espécies predominantes são: pau pombo, pimenta de macaco, copaíba, sucupira preta, amargosinha, jacarandá do cerrado, guamirim, folha miúda, chá de brugre, vinhático, dentre outros, com 143 árvores secas, efeito de incêndios florestais. As famílias predominantes são a Fabaceae, Myrtaceae e Vochysiaceae. A maioria da vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção à área afetada pelo fogo (área de árvores isoladas em meio ao capim brachiária).

Em relação ao porte, a maioria da vegetação arbórea é de porte pequeno a médio, com 885 indivíduos até 5 m de altura, 479 entre 5 e 12 m e apenas 7 acima de 12 m de altura.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014 do ministério do meio ambiente, foram identificados 4 cedros e 27 jacarandás caviúna.

De acordo com a Deliberação Normativa 114/2008, Art 5º. "Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra a seguinte condição: - Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento.

Na hipótese prevista nesse enunciado, deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado), preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

No entanto essa Deliberação foi revogada e regulamentada pelo Decreto nº 47749/19, Art. 73 e Art.74.

De acordo com a Lei Estadual 20308, como espécies imunes de corte, foram identificados 13 ipês cascudos, 2 ipês amarelos e 5 pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, no sistema viário serão suprimidas um total de 1371 árvores, com o rendimento lenhoso sendo de aproximadamente 71,1516 m³ de lenha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 1371 árvores, incluindo 143 secas, 27 jacarandás caviúna, 4 cedros, 5 pequizeiros, 13 ipês cascudos e 2 ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), no qual em área do empreendimento serão plantadas 1575 mudas de árvores, sendo 50% das espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte, além de espécies nativas da área do empreendimento, espaçamento de 3x3 m, com posterior cercamento da área.

Também foi apresentado plano de arborização do loteamento, em que, serão plantadas 286 mudas de árvores, mudas entre 1,5 m e 2,5 m de altura (ipê amarelo, ipê cascudo, quaresmeira, pitanga, acerola, oiti, ipê branco, uvaia, etc).

Para a compensação correta dos ipês, em cumprimento à Lei 20308/12, no plano de arborização deverá constar o plantio de 75 mudas e não 64.

Deverá também ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 2990 mudas de árvores nativas e frutíferas (ipês, sibipiruna, oiti, quaresmeira, sapucaia, jacarandá mimoso, flamboyant mirim, jequitibá, uvaia, araticum, baru, bacupari, pitanga, grumixama, acerola, jambo amarelo, etc), mudas entre 1,0 m e 1,20 de altura, em bom estado fitossanitário,



devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

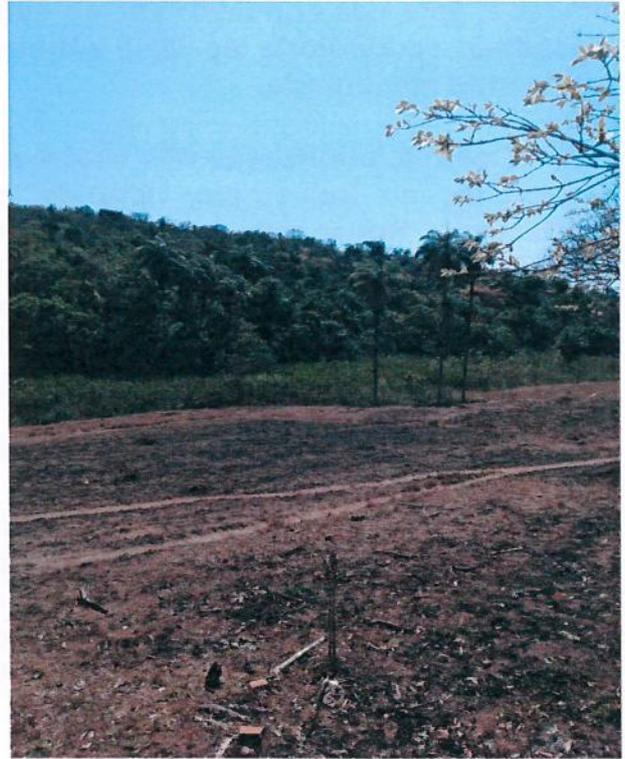
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

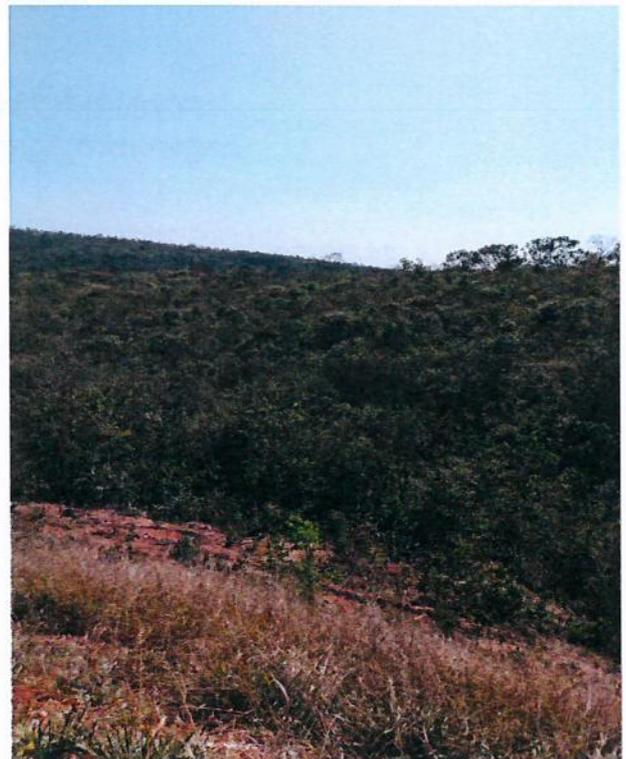

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 21/09/2020

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área do Residencial Arvoredo, divisa com o Loteamento Parque das Borboletas.



Fotos 03 e 04: Vista lateral do empreendimento.

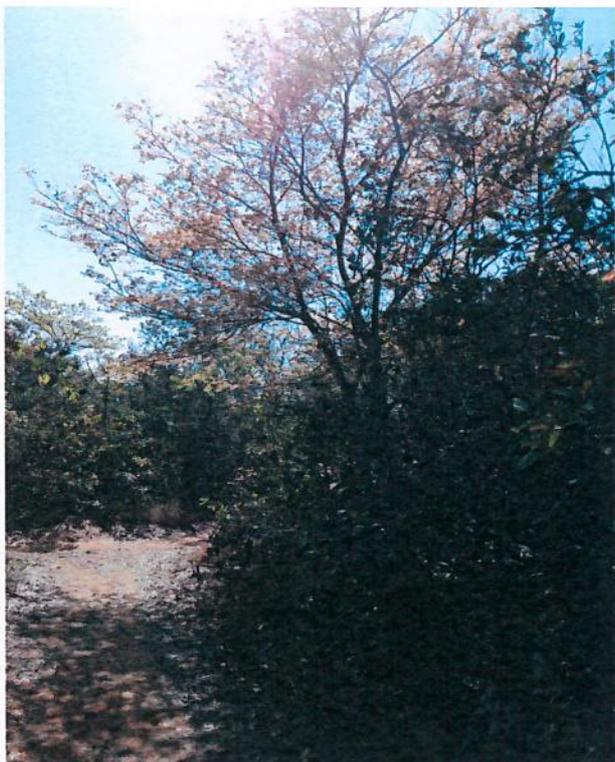


Foto 05: Copaíba no interior do empreendimento.

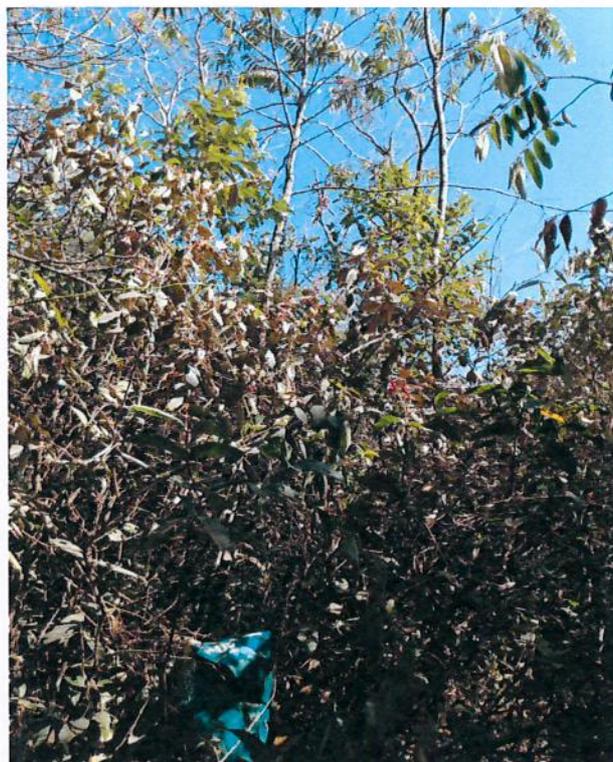
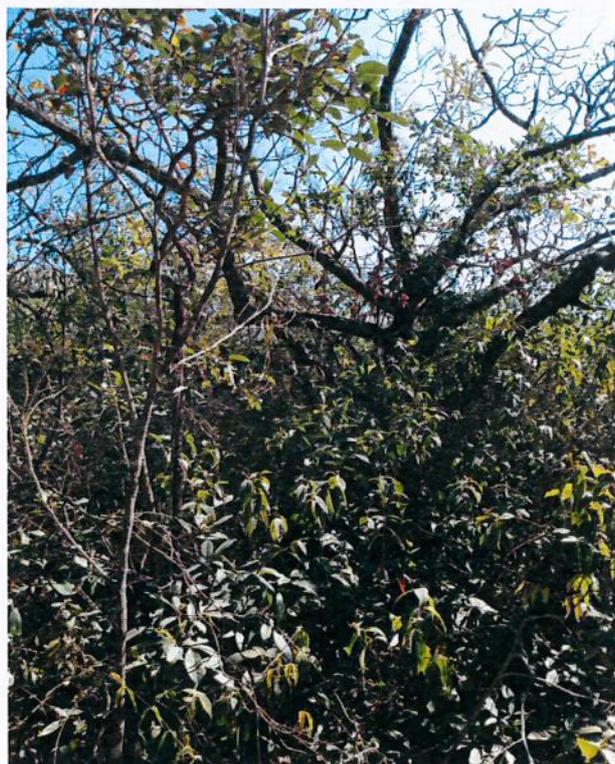
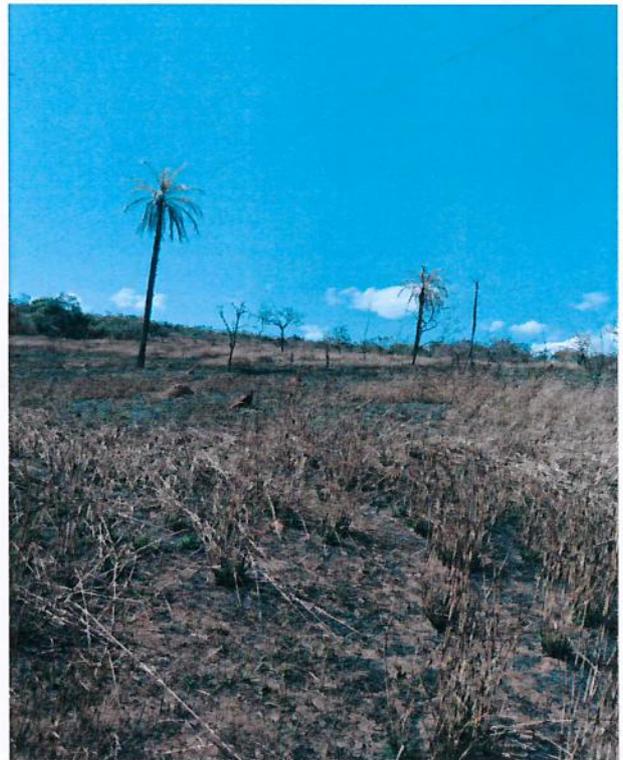


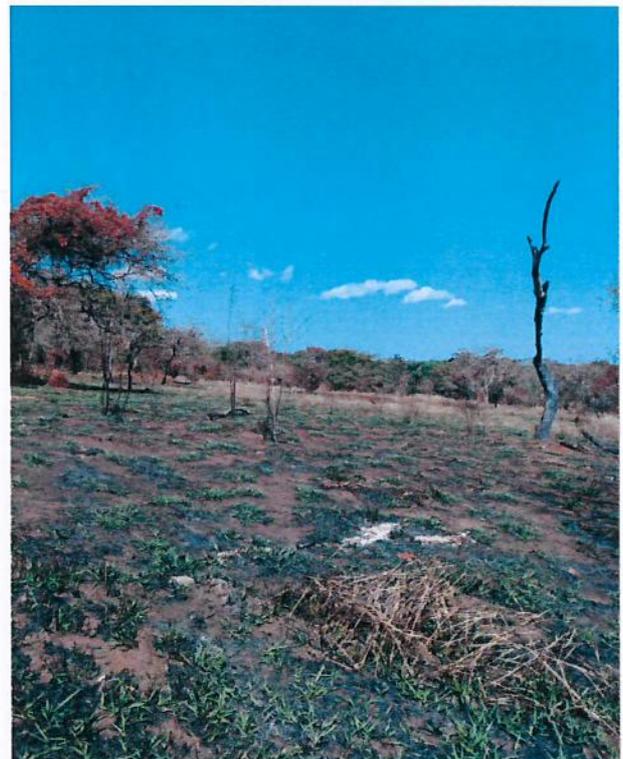
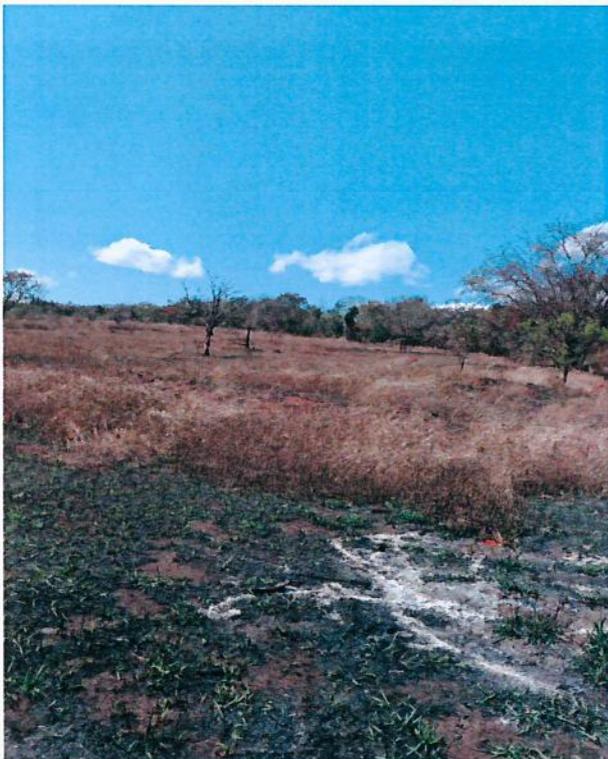
Foto 06: Vegetação de porte pequeno em área do empreendimento.



Fotos 07 e 08: Densidade de vegetação não lenhosa, em meio à vegetação de cerrado.



Fotos 09 e 10: Área de árvores isoladas com vestígio de fogo.



Fotos 11 e 12: Área queimada em frente à Avenida Lagoinha de Fora.

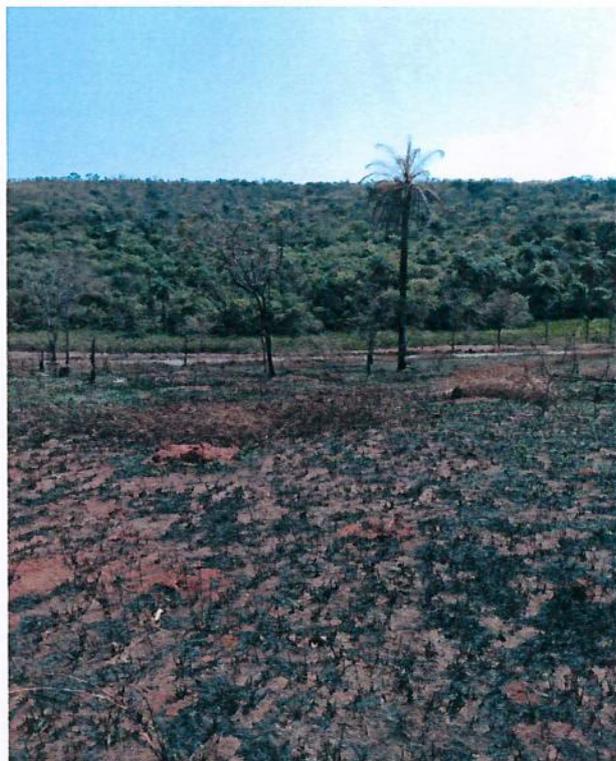
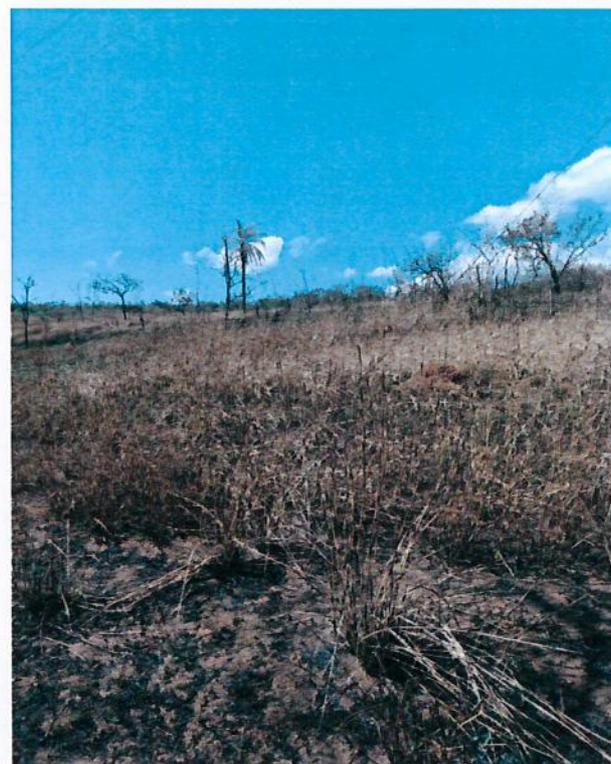


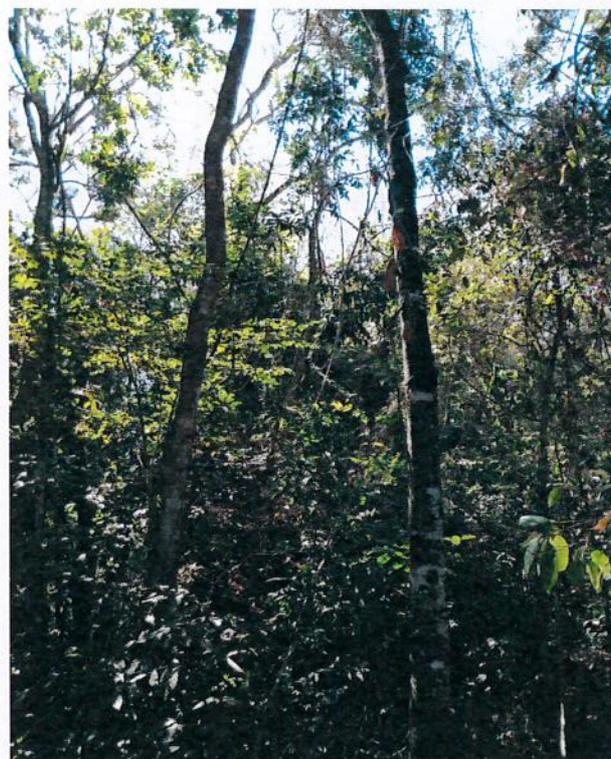
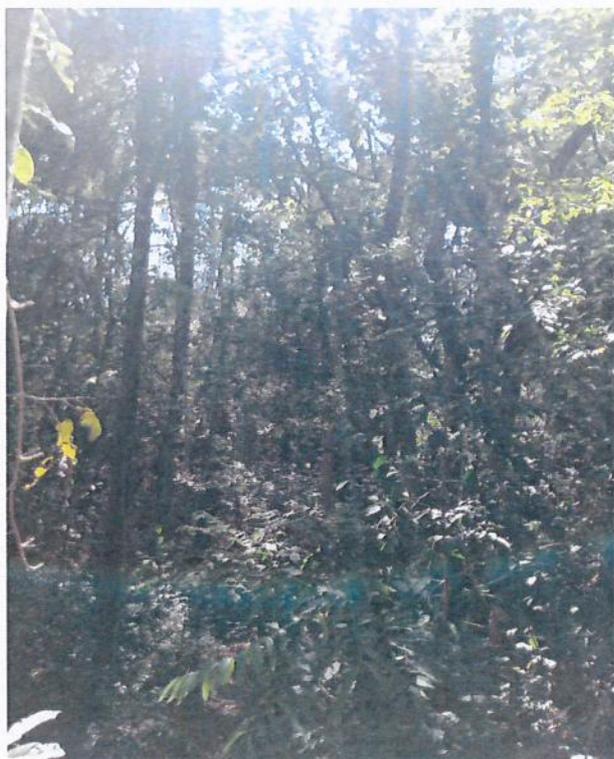
Foto 13: Vista do interior do terreno.



Foto 14: Aroeiras situadas à frente.



Fotos 15 e 16: Área da pastagem queimada com presença de árvores mortas.



Fotos 17 e 18: Área verde do empreendimento.



Fotos 19 e 20: Área de cerradão do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 6012/2020 Data 22/09/2020 Pág. Página 1 de 24</p>
---	--	--

PARECER AMBIENTAL LICENCIAMENTO Nº 27/2020		
PROCESSO Nº 6012/2020	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos
EMPREENDEDOR: Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA		CPF: __
EMPREENDIMENTO: Residencial Arvoredo		CNPJ: 10.411.862/0001-60
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°40'41"S	LONG/X 43°51'33"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: São Francisco
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Rio das Velhas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
Nayara Cristina Oliveira Carvalho Renan Eustáquio da Silva Paulo Henrique Oliveira Vargas Lucas Thiago Rodrigues de Jesus Gleisson Aparecido Pereira		CAU 115.517-2 CREA 213.806/D CREA 131.173/D CRBio 104.861-04/D CREA 151.084/D
DATA DA VISTORIA: 15/09/2020		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Francisco de Oliveira Assis Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Arvoredo Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 10.411.862/0001-60, situado à Avenida Lagoinha de Fora, S/N, Bairro Lagoinha de Fora, Lagoa Santa – MG.

Na data de 09 de julho de 2020, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 6012/2020 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Foi declarada, para a atividade, uma área total de 18,93 ha e intervenção em uma área útil de 7,9818 ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 1198/2020/DMA, em 19 de agosto de 2020. Posterior ao pedido de complementação de informações, a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, no dia 11 de setembro de 2020, subsidiando a formalização do presente parecer ambiental.

O Loteamento Arvoredo está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal (lei nº 4.129/2018), localizado sob as coordenadas 19°40'41" S e 43°51'33" O, em um local denominado "Vereda", em Lagoinha de Fora, que, segundo o Registro de Imóveis, refere-se à Matrícula nº 33.597, Livro nº 2; F 106, Ano 2013.

O acesso ao empreendimento se dá, a partir da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, convertendo à direita na rua José Salomão Filho e, depois, novamente à direita na Avenida Prefeito João Daher. Na rotatória segue pela 2ª saída, para a Rua Estér P. de Matos. Continua na Rua Estér P. de Matos e, na rotatória, pegue a 1ª saída, para a Avenida de Integração. Segue em frente na Avenida de Integração e, na rotatória, pegue a 4ª saída para a Avenida Júlio Clóvis Lacerda. Prossiga na Avenida Júlio Clóvis Lacerda e em seguida vire à esquerda, na Rua Conde Dolabela. Siga na Rua Conde Dolabela por 3,0 km e em seguida vire à direita na Rua João Batista de Assis. Seguindo na Rua João Batista de Assis por 2,80 km e, em seguida, vira-se à esquerda na Estrada para Lagoinha de Fora. Continua na Estrada para a Lagoinha de Fora por 900 m, o empreendimento estará à direita.

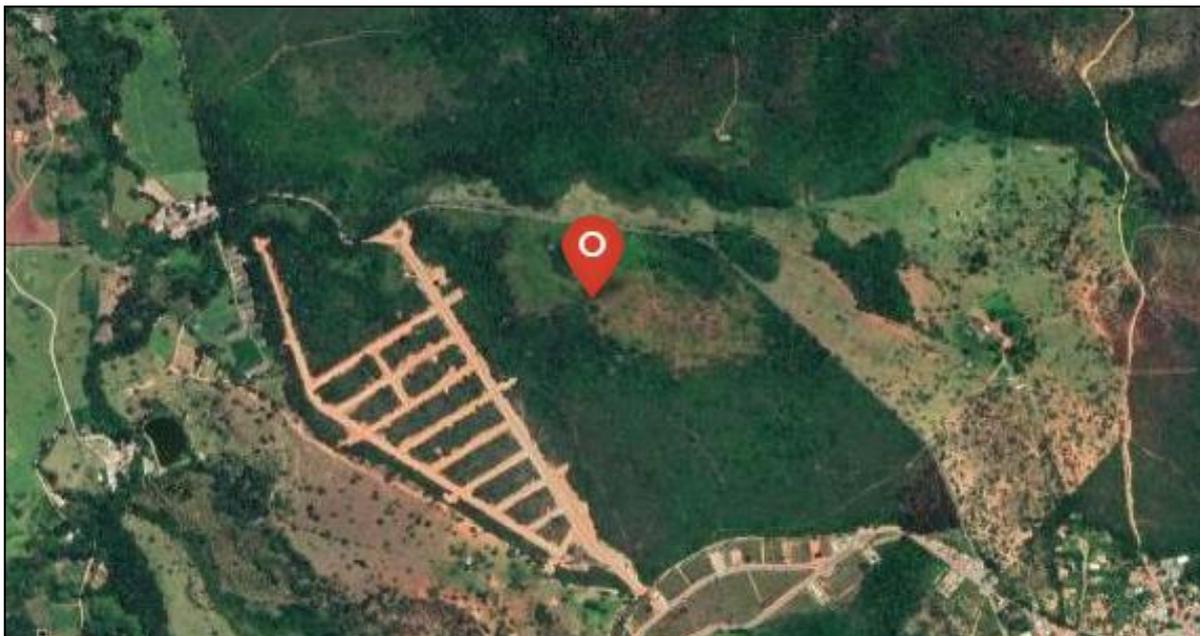


Figura 1 – Localização do empreendimento em relação à malha urbana do município. Fonte: IDE Sisema.

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do loteamento predominantemente residencial, que em sua fase final contemplará um total de 240 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB solicitada. Na fase de implantação do empreendimento, os efluentes serão dispostos em banheiros químicos e na fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da COPASA.

Conforme dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante, na área em que o empreendimento será implantado, apresenta fitofisionomia de árvores isoladas em meio a pastagem exótica de Braquiária (*Brachiaria* sp.) e remanescente de Cerradão.

Ainda segundo o empreendedor, o relevo do terreno caracteriza-se como plano, levemente ondulado. Apresenta pouca propensão a processos erosivos e por isso é indicado ao uso e à ocupação, no que se refere ao parcelamento do solo para fins residenciais.

Para a implantação do empreendimento, será necessária a supressão de vegetação ao longo das áreas de vias. Observa-se que o sistema viário do loteamento abrangerá

uma área total de, aproximadamente, 4,652 ha, sendo 2,7277 ha na porção definida como de árvores isoladas e 1,9243 ha na área remanescente de Cerradão.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade, o processo de licenciamento visa a apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a mitigar os possíveis danos advindos dessa atividade.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura, Gleisson Aparecido Pereira (CREA-MG 151.084/D).

2.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Segundo o empreendedor, o consumo médio, durante a fase de implantação, será de 11,86 m³/dia. Durante a fase de ocupação, o consumo médio será de 97,68 m³/dia.

2.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos provenientes de sanitários químicos, durante o período de obras, para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,1 m³. Para a fase de operação, todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local (COPASA). A expectativa é que o valor máximo de efluente seja de 136,75 m³/dia, quando o empreendimento estiver com sua taxa de ocupação finalizada.

2.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medida mitigadora, segundo dados do RAS, será realizada a umidificação periódica das vias. Quanto à emissão veicular, haverá manutenção preventiva das máquinas e veículos. A partir dessas medidas, espera-se que a geração de poeira e a emissão de poluentes sejam minimizadas.

A comprovação dos procedimentos relativos à umidificação periódica das vias, a manutenção dos veículos e maquinário deve ser elencada como condicionante do licenciamento.

2.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem. Nessa fase, segundo o empreendedor, há estimativa total de geração de 35 kg/mês, sendo a média mensal de 10 kg de plástico, 10 kg de papel, 10 kg de metal e 5 kg de vidro. Esses resíduos serão encaminhados, adequadamente, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa. **Deve-se apresentar declaração de recebimento dos resíduos emitida pela associação.**

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 40.565,89 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

Também serão gerados resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, posteriormente, dispostos em aterro de material inerte, que tenha licença ambiental vigente. **A definição de local adequando para o armazenamento desse rejeito no canteiro de obras, de maneira a não acarretar danos ambientais, bem como a Declaração de Movimentação de Resíduos e o comprovante de aterro licenciado devem constar como condicionante do licenciamento ambiental.**

2.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retira

da e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que promoverá viabilidade para novas edificações. A proposta apresentada pelo empreendedor é de que sejam utilizados máquinas e caminhões que emitam ruídos dentro das normas existentes. Além disso, será evitada a realização das atividades após as 18 horas e aos finais de semana.

2.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem, conhecidos como bigodes, que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção que também serão construídas. **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes, observando que os mesmos serão implantados de acordo com a necessidade local no período de obras.**

Para a entrega de obras do loteamento, está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de passagem. Ressalta-se, porém, que independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente após a implantação. Há, ainda, a possibilidade, durante o período de obras, e sendo verificada a necessidade, de solicitação e obrigatoriedade de adequações do sistema por parte do empreendedor. Condição essa a ser assegurada conforme termo de compromisso firmado com o Município, quando da aprovação do empreendimento.

Com relação aos cortes e aterros necessários para a implantação das obras, observa-se que o inventário florestal aborda os limites de vias com base em projetos sobre cotas do terreno, havendo demanda para cortes e/ou intervenções que estejam além dos limites projetados, cabe a empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar tais procedimentos. **Tal condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

2.7 Fauna

Durante a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento temporário da fauna que frequenta a propriedade, devido aos ruídos. Porém, devido às características da atividade a ser implantada, à presença de remanescente florestal a ser preservado, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que, ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne e/ou continue frequentando o local.

Para minorar esse processo, o empreendedor destaca a preservação das Áreas de Preservação Permanente juntamente com a Área Verde do loteamento, permitindo um conglomerado de abrigo para as espécies da fauna presente na área diretamente afetada. Também foi proposta a instalação de puleiros artificiais (para a atração dos animais no período de implantação do empreendimento) e o plantio de espécies frutíferas nas áreas verdes e áreas urbanizadas projeto de arborização urbana do empreendimento. Como as áreas definidas para a implantação de áreas verdes, representam um conjunto expressivo de maciço florestal, **é preciso que o empreendedor apresente proposta de espécies adequadas e locação das mesmas para o plantio em área verde, de forma a garantir o cumprimento da presente proposta.**

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA 213.806/D), foi desenvolvido na modalidade Censo 100%. Conforme dados apresentados no documento, as formações florestais são caracterizadas pelo predomínio do estrato arbóreo, contínuo ou descontínuo, e pela formação de dossel, representadas pelas Florestas Estacionais Decíduas e Semidecíduas (Mata Seca) junto com os Cerradões. Ainda segundo o inventário, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, para a abertura das vias, compreende a uma área total de 4,652 ha, sendo que essa área apresenta características de vegetação subdividida em Cerradão, com área de 2,728 m², e árvores isoladas, em meio a pastagem exótica de Braquiária, com área de 1,924 m².

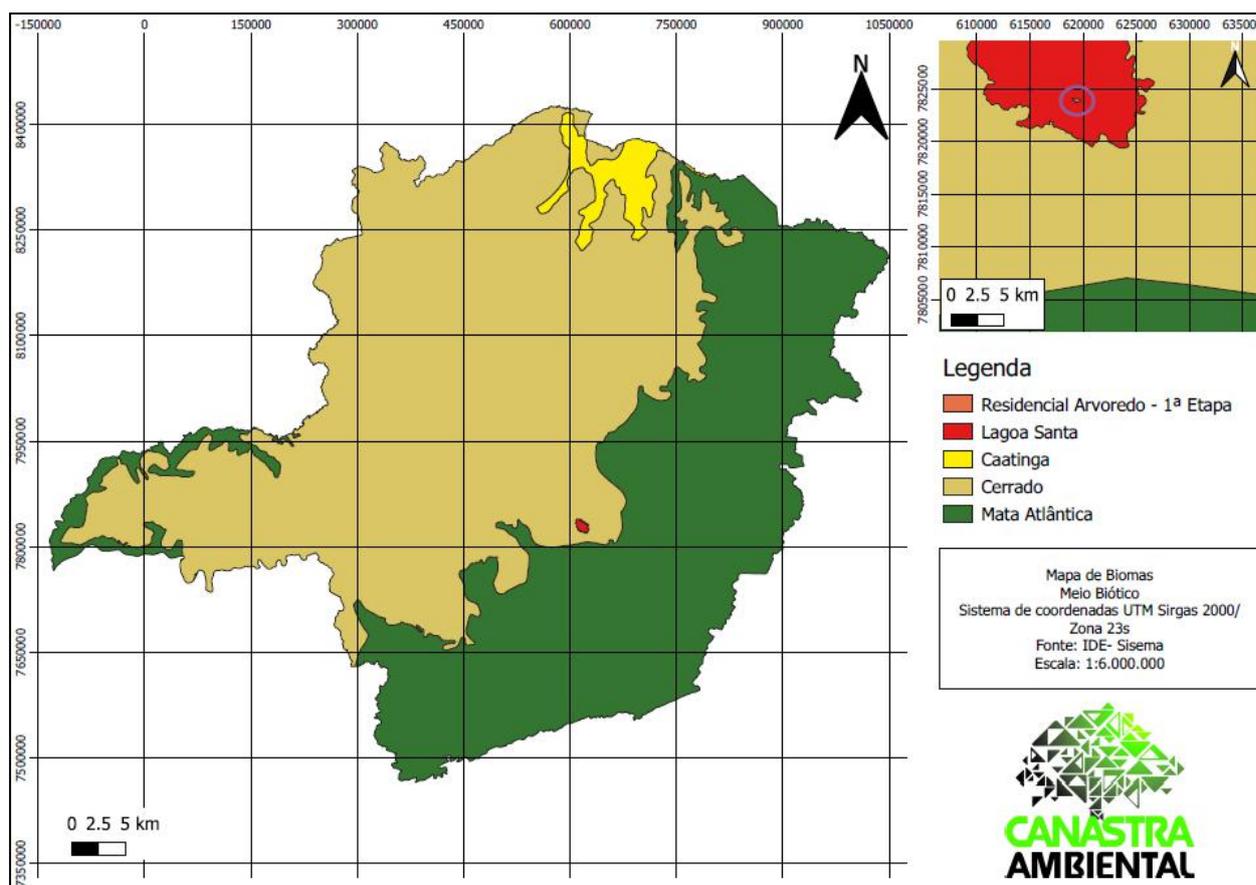


Figura 2 – Localização do empreendimento de acordo com os limites de Biomas. Fonte: Documentos do empreendedor.

Conforme dados técnicos e bibliográficos apresentados no documento, o Cerradão caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas, particularmente as da Mata Seca Semidecídua e da Mata de Galeria não Inundável. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao Cerrado sentido restrito. A presença de espécies epífitas é reduzida, restringindo-se a algumas bromélias (*Billbergia* e *Tilandsia*) e plantas como o cacto conhecido comumente como saborosa (*Epiphyllum phyllanthus*).

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de **1.371** indivíduos arbóreos, com 1.619 fustes, distribuídas entre 31 famílias, 67 gêneros e 79 espécies além de indivíduos mortos, o que gerará um rendimento lenhoso estimado em **71,1516 m³**. Dentre os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão, foram registradas algumas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo 27 Jacarandás da Bahia (*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth) e 4 Cedros (*Cedrela fissilis* Vell). Além dessas, haverá supressão de espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 5 Pequizeiros (*Caryocar brasiliense* Cambess); 2 Ipês Amarelo

(*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O.Grose) e 13 Ipês Cascudo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos). Também ocorrerá supressão de 6 Jacrandás-de-espinho (*Machaerium hirtum* (Vell.) Stellfeld), 115 Sucupiras-preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth), 8 Jacarandás-cascudo (*Machaerium opacum* Vogel), 30 Jacarandás-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium* Benth.), 7 Jatobás (*Hymenaea stigonocarpa* var. *pubescens* Benth.), 11 Canelas-amarela (*Nectandra lanceolata* Nees), 56 Guamirins (*Myrcia* sp.), 18 Araçás-sete-capotes (*Campomanesia guazumifolia* (Cambess.) O. Berg), 17 Carne-de-vaca (*Roupala Montana* Aubl.), 21 Camboatás (*Cupania vernalis* Cambes.) e 116 Pau-terra-grande (*Qualea grandiflora* Mart.).

De acordo com o inventário florestal, o volume total de madeira que será gerado devido à supressão vegetal é de 71,1516 m³ (106,7274 mst).

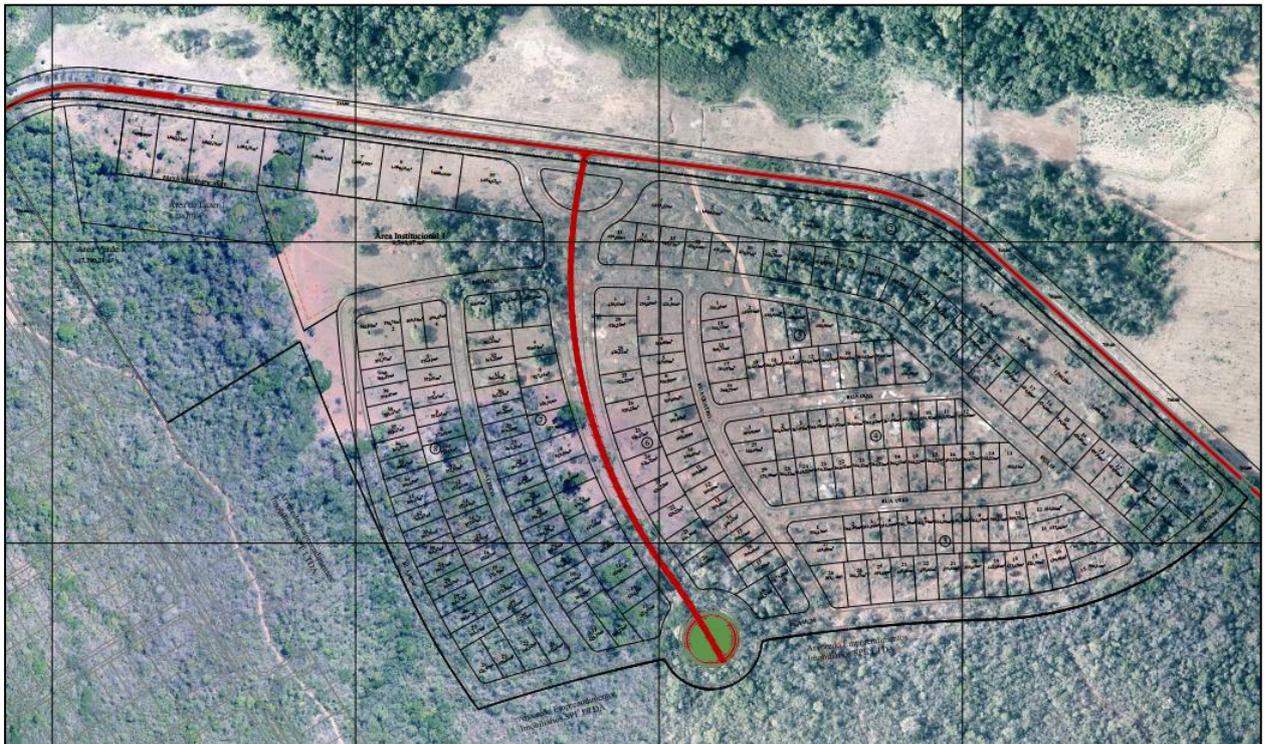


Figura 3 – Sobreposição do projeto urbanístico do empreendimento em relação à malha urbana e dinâmica vegetal do terreno. Fonte: Google Earth.

Como proposta de compensação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 286 indivíduos arbóreos. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de ipê amarelo, ipê branco, ipê cascudo, quaresmeira, pitanga, acerola, uvaia, oiti, jacarandá-mimoso, mutamba, pau-cigarra e faveiro. Importante destacar que esse quantitativo não contempla toda a soma de árvores exigidas para a compensação de árvores suprimidas, devendo tal compensação

atender ao que for definido pelo Laudo Técnico do engenheiro, emitido para o processo.

Importante destacar, conforme indicado acima, que foram identificados no local, alguns exemplares de espécies vegetais protegidas sobrepostas ao sistema viário do empreendimento. Em atendimento à legislação e ao elevado quantitativo de espécies para compensação dessa supressão, foi solicitada a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para identificação da área de plantio e viabilidade da compensação necessária. A área e as demandas da compensação serão aplicadas conforme PTRF e, também, laudo emitido pelo engenheiro agrônomo, uma vez que existem formas de compensação diferenciadas, de acordo com as espécies presentes no local e elencadas no Inventário.

O laudo emitido pelo engenheiro agrônomo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa determina que haja compensação na proporção de cinquenta indivíduos para cada indivíduo suprimido de exemplar arbóreo nativo isolado ameaçado de extinção. Além disso, o laudo estabelece o plantio de 75 mudas de ipês e a doação de 2.990 mudas de árvores nativas frutíferas (ipês, sibipiruna, oiti, quaresmeira, sapucaia, jacarandá mimoso, flamboyant mirim, jequitibá, uvaia, araticum, baru, bacupari, pitanga, grumixama, acerola, jambo amarela, etc). Essas mudas devem ter 1,0 m e 1,2 m de altura, em bom estado fitossanitário.

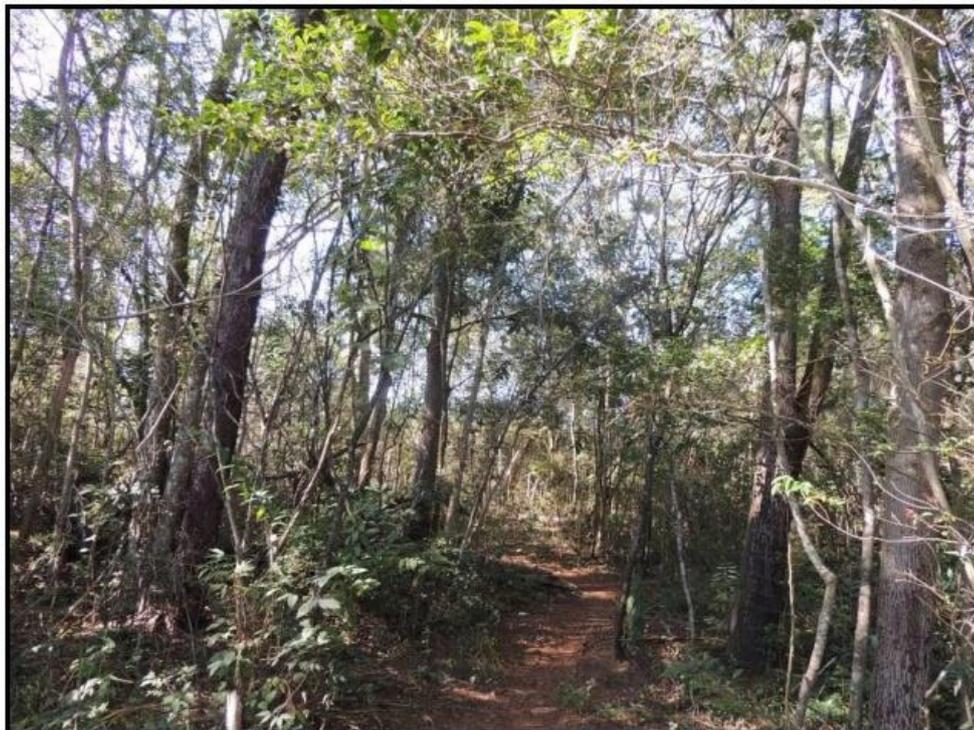


Figura 4 - Visão parcial do remanescente de cerrado presente no empreendimento. Fonte: Inventário Florestal Empreendimento Arvoredo.



Figura 5 – Vista panorâmica do local do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

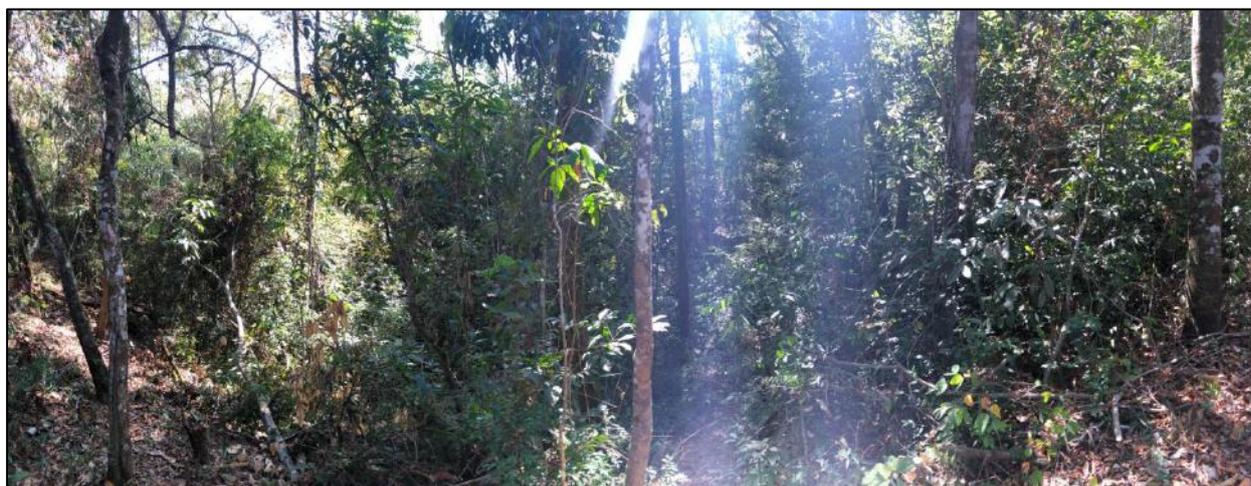


Figura 6 – Vista panorâmica da área verde do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

4. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Segundo dados do projeto apresentado , a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do Residencial Arvoredo foi feita de acordo com às condições adversas a que serão submetidas. O documento ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando, comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Por isso, na seleção de espécies foi considerado também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

Para a execução do plantio as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo assim, o transporte sem prejudicar as mesmas. O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa (novembro - março), pois dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

No presente documento destaca-se a responsabilidade do empreendedor, pertinente ao plantio e sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento, para tanto essas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.

Tabela 5: Lista da flora arbórea como proposta inicial para o Plano de arborização.

Família	Nome científico	Nome popular	Quantidade
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	27
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	27
Myrtaceae	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	26
Malpighiaceae	<i>Malpighia emarginata</i>	Acerola	11
Chrysobalanaceae	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch	Oiti	39
Bignoniaceae	<i>Tabebuia roseoalba</i>	Ipê-branco	25
Myrtaceae	<i>Eugenia pyriformis</i>	Uvaia	10
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	37
Bignoniaceae	<i>Jacaranda micranta</i> Cham.	Jacarandá-mimoso	18
Malvaceae	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam	Mutamba	21
Fabaceae	<i>Senna macranthera</i> DC. Ex Collad.	Pau-cigarra	18
Fabaceae	<i>Peltophorum Dubium</i>	Faveiro	27
TOTAL	286 Indivíduos		

Figura 7 – Lista de espécies propostas para a implantação do Plano de Arborização Urbana. Fonte: Documentos do empreendedor.



Figura 8 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Documentos do empreendedor.

5. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO FLORA – PTRF

Mediante a identificação de demanda por supressão de espécies descritas na Portaria nº 443/2014 do MMA e na Lei Estadual nº 20.308/2012, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para conhecimento da viabilidade de compensação da supressão. As espécies protegidas ou ameaçadas que estão sobrepostas ao sistema viário do Residencial Arvoredo são: 13 Ipês-cascudo, 2 Ipês-amarelo, 5 Pequizeiros, 4 Cedros e 21 Jacarandás-da-Bahia.

Destaca-se que a área que receberá a compensação estabelecida pelo PTRF está localizada fora do perímetro do empreendimento. Isso ocorre porque as áreas disponíveis no residencial não são suficientes para implantação sugerida por estarem em elevado grau de conservação. A implantação do PTRF ocorrerá em uma área localizada no Bairro Visão, na porção sul do município, mesma região da implantação do novo empreendimento. Dessa forma, a área de intervenção e a área de compensação estão inseridas no mesmo município e na mesma bacia hidrográfica, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O enriquecimento florístico será realizado, em uma área de 1,4850 hectares, com incremento de 1.575 indivíduos arbóreos distribuídos em diversas espécies, sobretudo jacarandá-da-bahia, cedro e pequizeiro. Segundo o empreendedor, como no Plano de

Arborização apresentado já há contemplação do plantio de 27 indivíduos de ipês- amarelos e 37 indivíduos de ipês-cascudo, no PTRF não há consideração dessas duas espécies. Porém, para a compensação correta dos ipês, em cumprimento à Lei 20.308/2012, no plano de arborização deverá constar o plantio de 75 mudas e não 64.

De acordo com informações apresentadas no documento técnico, a execução do PTRF busca promover a restauração da cobertura vegetal, que se encontra com características florísticas alteradas pelas atividades antrópicas. Ainda segundo o empreendedor, a reconstituição da flora propiciará benefícios ecológicos e ambientais importantes.

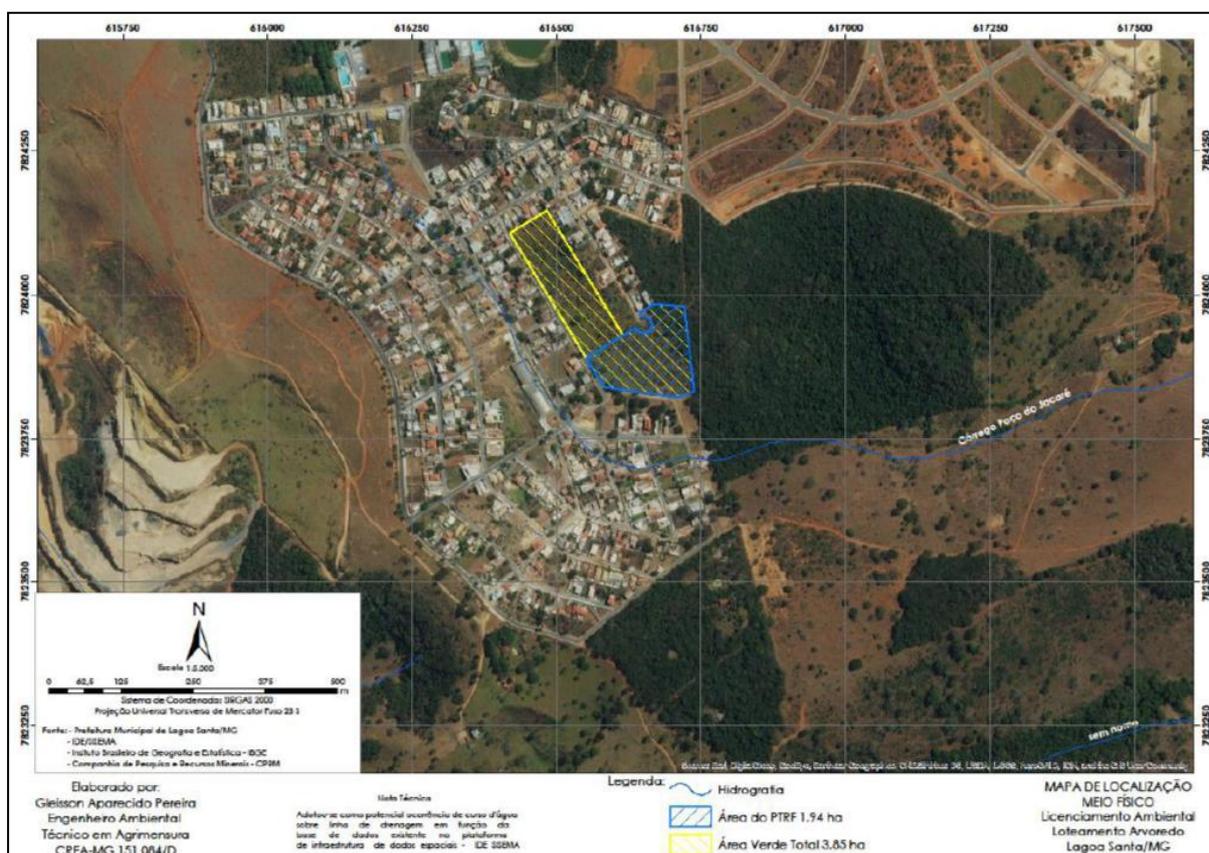


Figura 9 – Detalhe da Área Verde onde será realizado o incremento de indivíduos arbóreos. Fonte: PTRF – Empreendimento Residencial Arvoredo.

Segundo dados apresentados, será compensado um total de 31 indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção (27 Jacarandá da Bahia - *Dalbergia nigra*(Vell.) *allemao ex Benth* e 4 Cedro - *Cedrela fissilis* Vell.). O PTRF apresentado segue o disposto na Deliberação Normativa 114/2008, para cada indivíduo suprimido serão compensados 50 exemplares. Também consta no PTRF que, para cada indivíduos de espécie considerada protegida, conforme Lei Estadual, a ser suprimido, serão compensados 5 exemplares. Assim, de acordo com o documento, somando-se as

compensações, será necessário o plantio de 1.575 indivíduos distribuídos na área proposta para do PTRF respeitando um espaçamento de 3m x 3m (9 m²).

Cabe ressaltar que a DN 114/2008, a qual se definia o quantitativo para compensação, foi revogada. Portanto, entende-se que a legislação vigente que deve ser aplicada é o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em seu artigo 73 é estabelecido que a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. Porém, a forma de compensação das supressões solicitadas pelo empreendedor será aplicada conforme determinado no laudo técnico emitido pelo engenheiro agrônomo da Prefeitura.

Em tempo, cabe destacar que não existe uma diversificação de espécies na proporção sugerida pela extinta deliberação normativa 114/2008, isso influencia negativamente na biodiversidade da flora local, já que há um incremento enorme de uma mesma espécie em um único local. Portanto, para manter o equilíbrio ecológico, e manutenção do fluxo gênico da flora e fauna, o empreendedor sugere que o plantio compensatório, quanto às espécies ameaçadas de extinção, seja de 50% do total de cada indivíduo a ser compensado, e as demais mudas sejam da flora local, permitindo uma regeneração mais adequada, e ao mesmo tempo garantindo o objetivo da Portaria. As espécies a serem plantadas constam da lista de árvores nativas apresentadas no documento técnico apresentado pelo empreendedor e avaliadas pelo Engenheiro Agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente. A Figura 3 apresenta a indicação do quantitativo proposto para a compensação.

Nome Vulgar	Nome Científico	Total	Compensação Prevista	Compensação Proposta	Total (árvores)	Outras espécies
Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	27	Portaria MMA 433/2014	Plantio compensatório 25:1	675	675
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	4	Portaria MMA 433/2014	Plantio compensatório 25:1	100	100
Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess	5	Lei Estadual nº 20.308/2012.	Plantio compensatório 5:1	25	
Total		36			800	775

Figura 10 – Proposta de adequação do número de espécies para recomposição florestal. Fonte: PTRF – Empreendimento Residencial Arvoredo.

No PTRF há previsão de plantio de Quaresmeiras (*Tibouchina sp.*) como uma das espécies indicadas em consonância com as espécies ameaçadas de extinção. Porém,

sugere-se a substituição dessa espécie por Sucupiras-preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth), já que há uma grande quantidade passível de supressão.

O estudo do PTRF apresenta indicações das características para o plantio e informa que os cuidados no plantio são essenciais para garantir a sobrevivência e crescimento das mudas.

Ressaltando que um dos principais aspectos para se obter sucesso é a seleção de mudas, devendo constar da autorização de intervenção a indicação do plantio de mudas de alto padrão, ou seja, mínimo 1,20 m de altura e em bom estado fitossanitário. O empreendedor deve responsabilizar-se pelo monitoramento e garantia de recuperação da área em um período de 5 (cinco) anos, conforme especifica a Lei nº 20.308/2012. Em razão do local de plantio e a responsabilidade pela manutenção e longevidade das mudas, **a área de plantio deve ser cercada antes do início do plantio e mantida pelo responsável do empreendimento. Além disso, deve-se instalar placas para sinalizar e advertir as pessoas a respeito das áreas em recuperação.** Recomenda-se a realização de aceiro no local de plantio, para que haja garantia de integridade do local.

O PTRF prevê o replantio de mudas se, após um ano do plantio, verificar-se que não houve o desenvolvimento das mudas plantadas. **Também é preciso estabelecer um programa de irrigação das mudas, visando a sua sobrevida, em prazo mínimo de 2 anos. E, se ao final de 5 anos, não houver sobrevida de um número considerável de indivíduos arbóreos, o replantio deverá ser executado novamente.**

Conforme prevê a legislação, durante o período de execução do PTRF, deverá ser elaborado, semestralmente, relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição. No relatório, devem constar fotos e descrição dos resultados obtidos durante as atividades de plantio, manutenção e monitoramento das áreas reflorestadas.

É importante destacar que o empreendedor deve solicitar autorização para intervenção em área de preservação permanente e/ou para supressão indivíduos arbóreos não elencados neste processo.

6. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelos engenheiros ambientais Gleisson Aparecido, CREA 151.084/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e no entorno de 250 m.

Segundo dados elencados pelos mapas e registros técnicos do CECAV (Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas), verifica-se que a área do empreendimento está inserida numa região com potencial muito alto para ocorrência de cavidades. Desta forma, este estudo foi elaborado para dirimir qualquer dúvida quanto à existência de cavidades no entorno da área onde será implantado o Residencial Arvoredo.

Para conhecimento e avaliação das características da área foram realizadas visitas técnicas por profissionais devidamente habilitados na área de geologia e engenharia ambiental, para avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, procedimento realizado conforme caminhamento registrado na documentação. Ao todo, foram realizados 34 pontos de controle. Segundo dados do levantamento de campo apresentado, o terreno compreende, essencialmente, duas unidades geológicas distintas: os metapelitos da Formação Serra de Santa Helena (solos residuais e saprolito), e as coberturas coluvionares.

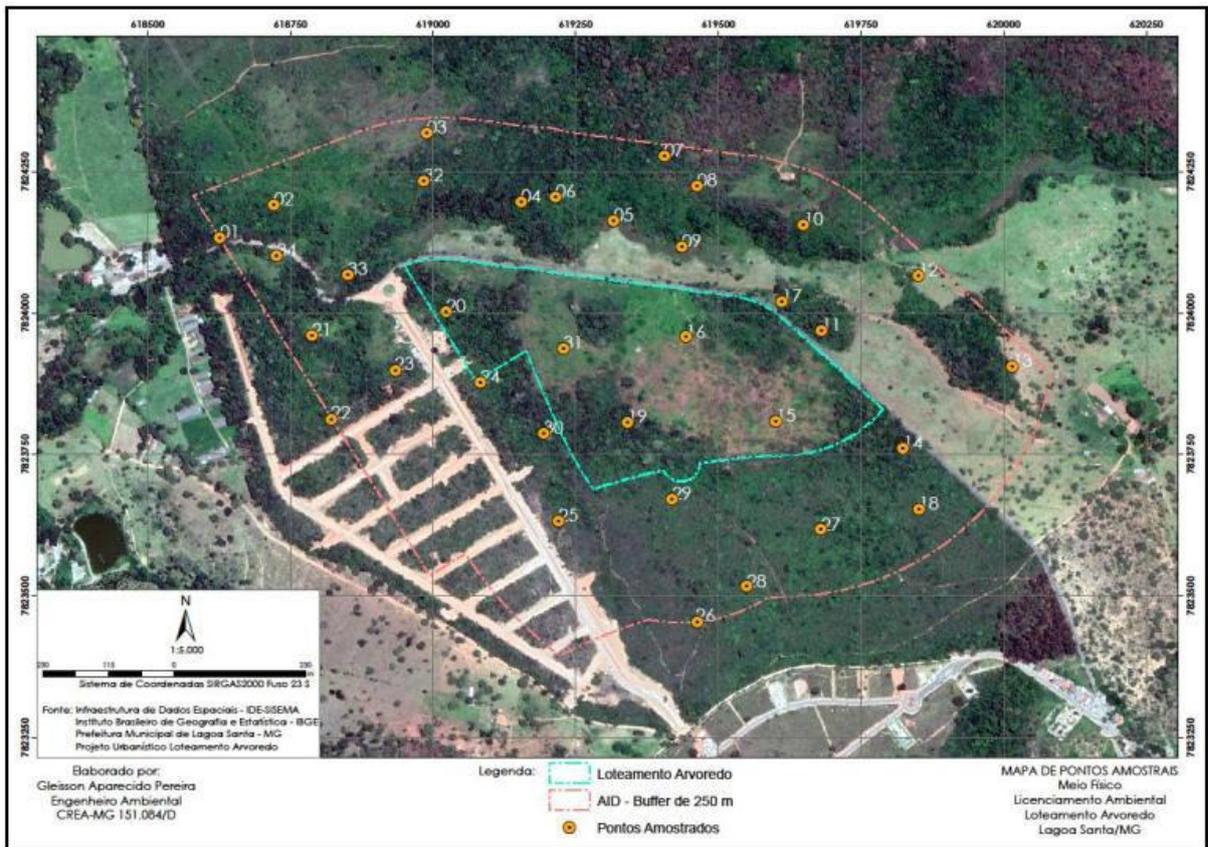


Figura 11 – Pontos Amostrais do levantamento de campo na ADA e AID do empreendimento Arvoredo. Fonte: Documentos do empreendedor.

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta que, na região, não foi observada nenhuma formação cárstica ou cavidades e nem afloramentos rochosos que poderiam abrigar formações dessa tipologia geológica.

Segundo dados do estudo apresentado, a região do empreendimento apresenta baixa densidade de feições cársticas catalogadas e características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência de tais feições. O levantamento realizado na área também não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento ou no entorno imediato no raio de 250 metros - Área de Influência Direta (AID).

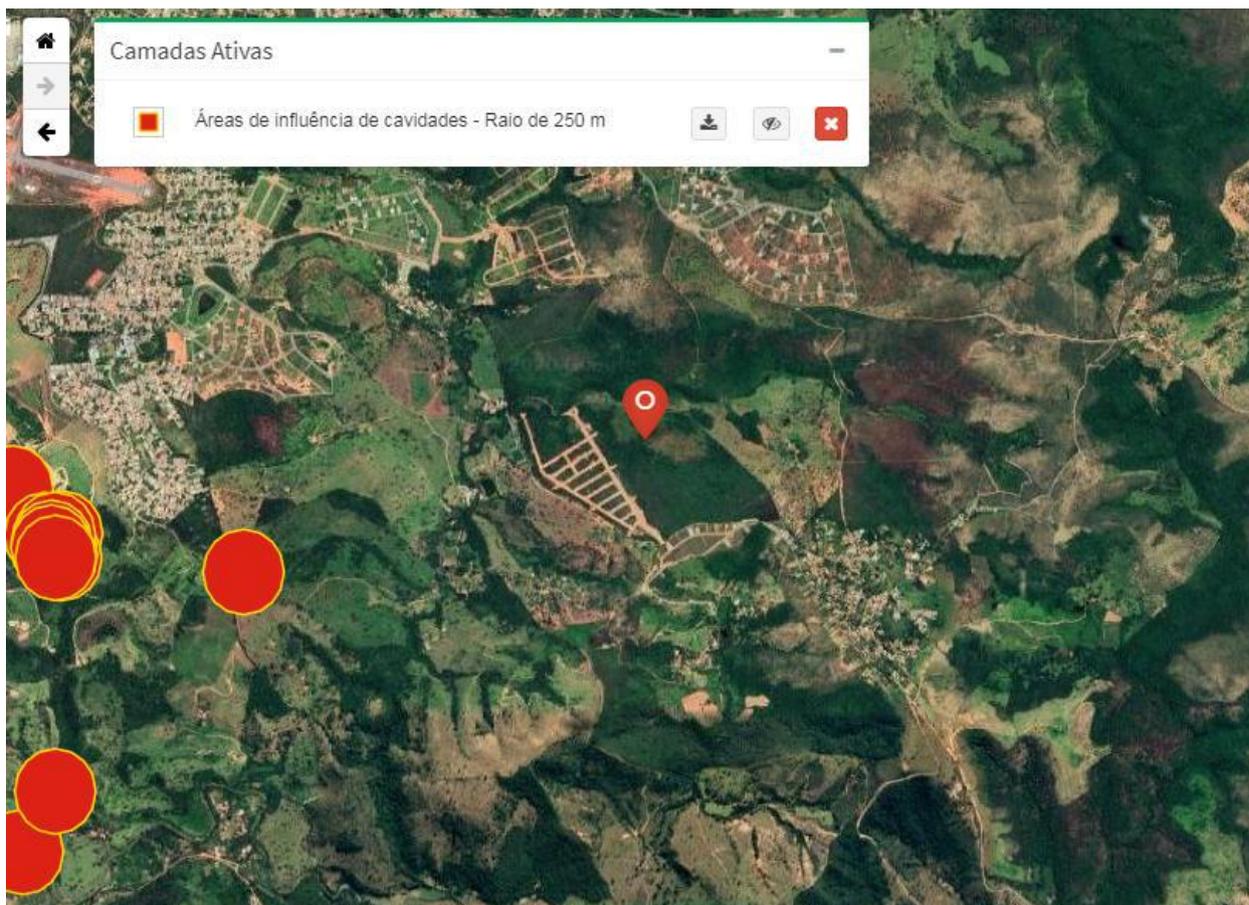


Figura 12 – Identificação das áreas de influência de cavidades (Raio de 250), destaque para inexistência dessa característica na ADA e AID do empreendimento. Fonte: IDE - Sisema.

Cabe destacar que a área do empreendimento está localizada nas proximidades de comunidades urbanas consolidadas, vias de acessibilidade, propriedades particulares e empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Residencial Arvoredo a ser implantado, o que evidencia que não foram encontrados vestígios de cavidades também na implantação e operação destes empreendimentos e ocupações urbanas observadas.

Dessa forma, o estudo apresentado conclui que as características geológicas e morfológicas identificadas e discutidas no decorrer do estudo apontam que a área de inserção do Residencial Arvoredo é baixa densidade para o desenvolvimento de feições cársticas e pouco propícias a existência de estruturas espeleológicas. O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no seu entorno imediato no raio de 250 metros. Assim, não é pertinente a definição de nenhuma medida de controle e/ou previsão de condicionantes relativas às condições cársticas do terreno.

7. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Conforme informado pelo empreendedor, no Estudo Referente aos Critérios Locacionais Áreas Prioritárias para a Conservação, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Residencial Arvoredo. A intervenção em tela restringe-se basicamente à questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange à diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se a presença de 1371 indivíduos com 1619 fustes, distribuídas em 31 famílias, 67 gêneros e 79 espécies além de indivíduos mortos.

Em relação à fauna, de acordo com o referido estudo, nas campanhas de campo realizadas na ADA e AID do loteamento, definidas com base em levantamento secundário, não foram identificadas espécies consideradas raras, ameaçadas ou endêmicas.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização e enriquecimento florestal, delimitação de área verde de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possam abrigo e condições de sobrevivência.

Questões relativas à implantação de medidas para o controle de materiais para o curso d'água existente na AID, bem como da rede de drenagem intermitente e estabilizada (bem vegetada) presente em parte do loteamento, destacam-se como ação importante, e, como descrito em itens anteriores do presente relatório, devem constar como importante ação de controle, descrita para a regularidade da implantação do mesmo.

Medidas de controle para e emissão de poeira, ruído e geração de resíduos sólidos, também correspondem a atuações de controle relevantes, para as quais foram propostas ações de mitigação do impacto. Destaca-se, para tanto, a manutenção periódica das máquinas e veículos utilizados na obra, aspersão permanente do terreno para o controle da geração de poeira, implantação de sistema para controle da geração e disposição adequada dos resíduos (administrativos e também de obras), procedimentos ora já descritos e definidos como condicionantes do licenciamento.

Para tais medidas, foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação e sucesso de cada uma das medidas apresentadas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

PROPRIETÁRIO: ARVOREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.		Empreendimento: Residencial Arvoredo Localização: Situado na Região do Distrito de Lagoinha de Fora no município de Lagoa Santa												
MEDIDAS MITIGADORAS		2020				2020/2021	2021					2021/2022	2022	
		abr/mai	jun/julh	ago/set	out/nov	nov/dez	fev/mar	abr/mai	jun/jul	ago/set	out/nov	dez/jan	fev/mar	
1.0	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGENS PROVISÓRIOS SE NECESSÁRIO													
2.0	UMIDIFICAÇÃO DAS DAS VIAS													
3.0	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL													
4.0	MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS MÁQUINAS													
5.0	CERCAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E DE LAZER													
6.0	IMPLANTAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA OU BANHEIROS QUÍMICOS													
7.0	SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS													
8.0	CUMPRIMENTO DO PTRF													
9.0	PLANO DE ARBORIZAÇÃO													

Figura 13 – Cronograma de medidas mitigadoras. Fonte: Documentos do empreendedor

Entre os impactos mais relevantes, destaca-se a supressão de vegetação, bem como o impacto que tal realidade por acarretar a fauna local. Dessa forma, foram definidas ações para compensação da retirada de vegetação, observando que devido às características físicas do terreno e definição do projeto urbanístico, permanecerá no local a preservação de área com expressivo contingente vegetacional, condição que oferece a garantia de abrigo para a fauna local. Dessa forma, durante o período de obras, é importante que se desenvolva ações para que as espécies animais presentes no local sejam atraídas para os trechos remanescentes de vegetação. Segundo as propostas apresentadas pelo empreendedor, serão instalados poleiros artificiais para atração da avifauna.

Entretanto, avaliando a condição final da implantação do empreendimento, bem como da realidade do seu entorno, essa não pode ser avaliada como a única medida para mitigação do impacto causado. O terreno não possui nenhuma disponibilidade de recurso hídrico e, mediante a implantação do novo loteamento, a limitação de espaços para a circulação da fauna torna-se uma realidade importante a ser avaliada. **Assim entende-se que é preciso avaliar a possibilidade de implantação de uma passagem de fauna nas imediações do empreendimento, uma vez que a viabilidade de manutenção da qualidade da fauna local está diretamente ligada à possibilidade de circulação de espécies e acesso das mesmas ao Córrego da Vereda, que se encontra fora do empreendimento.** Tal procedimento deve ser avaliado junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e

submetido à aprovação de projeto, tendo em vista implicar a necessidade de alteração das propostas de melhoria e ampliação da via Av. Lagoinha.

De maneira a garantir que as propostas para preservação da fauna sejam efetivas, cabe ao empreendedor apresentar proposta para afastamento de fauna e também programa de educação ambiental de funcionários, observando que esse deve conter minimamente orientações relativas ao manejo de espécies que possam circular no local e procedimento para evitar acidentes e mortes de animais.

8. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para a área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção de características da fauna e exemplares da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Recebimento de obras do loteamento somente após a implantação dos projetos, conforme termo de compromisso assinado junto ao Município.	–
2	Desativação da fossa instalada no canteiro de obras.	Até a entrega final do loteamento
3	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.	Semestralmente

4	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda, informando aos compradores os procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	60 dias após recebimento da licença ambiental
5	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos.	60 dias após recebimento da Licença de Início de Obras
6	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente após início das obras
7	Apresentar declaração da Associação de Catadores responsável pela coleta seletiva municipal, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no estabelecimento.	Semestralmente após início das obras, até o fim da implantação
8	Apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias	Semestralmente após início das obras
9	Implantar dispositivos de drenagem temporário, a fim de evitar processos erosivos.	Durante o período de obras, enquanto forem necessários
10	Realizar a revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem	–
11	Implantar cercamento da área verde (Bairro Visão), antes do início do plantio das mudas, para compensação definidas no PTRF.	90 dias após recebimento da Licença de Início de Obras
12	Implantar placas para sinalizar e advertir as pessoas sobre as áreas em recuperação.	Após cercamento da área verde
13	Implantar e garantir efetividade da compensação de supressão, conforme recomposição definida no PTRF.	Até o fim das obras de implantação
14	Apresentação de relatório de acompanhamento do	Semestralmente

	desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição.	Após o início da implantação do plantio
15	Implantar Plano de Arborização conforme projeto aprovado (mudas com no mínimo 1,20 cm).	Até o fim das obras de implantação.
16	Apresentação de programa de educação ambiental e comprovação do treinamento de funcionários do empreendimento.	60 dias após recebimento da licença ambiental
17	Apresentação de proposta das espécies frutíferas e locação das mesmas, para o plantio em área verde do empreendimento.	90 dias após Licença de Início de Obras
18	Aprovação de projeto técnico, junto ao setor responsável de Prefeitura Municipal, e, implantação da passagem de fauna para acesso ao córrego da Vereda.	Até o fim das obras de implantação.